



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

TRIBUNAL SUPREMO

RELATÓRIO ANUAL DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS - 2015




Maputo - 2016



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

TRIBUNAL SUPREMO

A large, faint, grayscale illustration of the Statue of Lady Justice. She is blindfolded, holding a sword in her right hand and a pair of scales in her left hand.

RELATÓRIO ANUAL

DOS TRIBUNAIS JUDICIAIS – 2015

Maputo – 2016

FICHA TÉCNICA

Editor:

Gabinete de Comunicação e Imagem do Tribunal Supremo

Data da Edição:

Maio de 2016

Maquetização e Impressão:

Imagem Real

Gabinete de Comunicação e Imagem do Tribunal Supremo - Portal: www.ts.gov.mz

Tribunal Supremo, Av. Vlademir Lénine, N° 103, Caixa Postal N° 278

Maputo, Telefone: +258 21 321037 / 21 323306

ÍNDICE

Introdução	5
Título 1: Abertura do Ano Judicial 2015	7
1.1. Discurso de Sua Excelência, Filipe Jacinto Nyusi, Presidente da República de Moçambique.	7
1.2. Discurso de Sua Excelência, Adelino Manuel Muchanga, Venerando Presidente do Tribunal Supremo	11
Título 2: Expansão da Rede Judiciária	19
2.1. Novas Secções Criadas e Especializadas.	20
Título 3: Actividade Jurisdicional	23
3.1 Tribunal Supremo	23
3.2. Tribunais Superiores de Recurso	23
3.3. Tribunais Judiciais de Província	25
3.4. Tribunais Judiciais de Distrito	27
3.5. Processos de Transgressão	28
3.6. Estado da Legalidade	29
Título 4: Conselho Superior Da Magistratura Judicial	31
4.1. Nomeação de Magistrados	31
4.2. Formação Académica e Exercício de Docência por Magistrados	31
4.3. Formação Contínua de Magistrados Judiciais	31
4.4 Avaliação de Magistrados	32
4.5. Petições	32
4.6. Disciplina de Magistrados e Oficiais de Justiça	32
Título 5: Tribunal Supremo	33
5.1. Nomeações e Movimentações	33
5. 2. Orçamento dos Tribunais	38
5. 3. Infra-Estruturas dos Tribunais	39
5.4. Formação Contínua de Magistrados, Oficiais de Justiça e Operadores da Justiça	44
5.5. Publicação de Jurisprudência	49
5.6. Visitas de Monitoria e Apoio aos Tribunais Judiciais	49
5.7. Relações de Cooperação e Intercâmbio	68
Título 6 – Conselho Judicial	81
6.1. Realização da Sessão Extraordinária do Conselho Judicial	81
6.2. Realização da XVII Sessão Ordinária do Conselho Judicial	84
Título 7: Perdão Público aos Cidadãos em Cumprimento de Penas de Prisão Efectiva	87
Anexos	88

Introdução

O presente relatório anual de actividades, visa apresentar as principais realizações dos Tribunais Judiciais do País, no período compreendido entre 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2015.

Neste sentido, apresenta-se no relatório o desempenho jurisdicional dos Tribunais Judiciais no ano de 2015 e outras questões de interesse geral dos Tribunais Judiciais.

Entre várias acções, destaca-se para o ano judicial de 2015, igualmente, as seguintes realizações:

- A designação de Sua Excelência, João António da Conceição Baptista Beirão, Vice-Presidente do Tribunal Supremo.
- A realização do acto solene de abertura do ano judicial de 2015, sob o lema " Repensar a Justiça no contexto dos desafios do Judiciário e da defesa do Estado de Direito".
- A realização de dois Conselhos Judiciais, sendo um extraordinário, de 14 a 17 de Abril de 2015, e outro ordinário, de 26 a 27 de Novembro de 2015, onde foram analisadas e deliberadas questões fundamentais da organização, funcionamento e desenvolvimento do aparelho judicial.
- A realização de visitas de monitoria e de apoio aos tribunais judiciais pela Direcção Central do Tribunal Supremo, visando a interacção com os magistrados, oficiais da justiça, a partilha de experiências e boas práticas, na perspectiva de consolidação do sistema e identificação com a causa comum, de administrar uma justiça oportuna, cada vez mais célere e acessível, e com qualidade.
- A interacção com os poderes legislativo e executivo e outros actores do Sector da administração da justiça, e ainda com os parceiros de cooperação, na busca de soluções para a modernização dos Tribunais Judiciais.
- A participação dos Tribunais Judiciais nos eventos nacionais e internacionais, de articulação e de busca de experiências e boas práticas no contexto global.

No respeito aos direitos humanos, consagrados na Constituição da República, destaca-se, no ano judicial de 2015, a declaração pública pelo Alto Magistrado da Nação, Sua Excelência o Presidente da República, do perdão da pena, beneficiando cerca de 1000 cidadãos que se encontravam a cumprir penas nas diferentes províncias do país, dos quais 45 por razões humanitárias (idosos e doentes).





Título 1: **Abertura do Ano Judicial 2015**

A Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, Lei de Organização Judicial, define, no seu artigo 26, que o ano judicial corresponde ao ano civil e estabelece que a abertura do ano judicial é assinalado pela realização de uma sessão solene, no primeiro dia útil do mês de Março de cada ano, onde usam da palavra, de pleno direito, o Presidente do Tribunal Supremo, o Procurador-Geral da República e o Bastonário da Ordem dos Advogados.

A abertura do ano judicial 2015 teve lugar no dia 2 de Março de 2015, orientado sob o lema “Repensar a justiça no contexto dos desafios do Judiciário e da defesa do Estado do Direito”. O acto solene central realizou-se em Maputo e foi presidido pelo mais alto Magistrado da Nação, Sua Excelência, Filipe Jacinto Nyusi, Presidente da República de Moçambique.



Presídio da cerimónia central da abertura do Ano Judicial 2015, Sua Excelência, Filipe Jacinto Nyusi, Presidente da República de Moçambique, no centro.

1.1. Discurso de Sua Excelência, Filipe Jacinto Nyusi, Presidente da República de Moçambique.

“Minhas Senhoras e meus Senhores;

Excelências;

*Constitui para mim, uma grande honra, regozijo e grande privilégio dirigir-me à esta magna audiência, reservada nos termos da lei, ao acto solene de abertura do ano Judicial de 2015, subordinado ao lema: **“REPENSAR A JUSTIÇA NO CONTEXTO DOS DESAFIOS DO JUDICIÁRIO E DA DEFESA DO ESTADO DE DIREITO”**.*

Por esta ocasião solene, em nome do Governo e em nome pessoal, saúdo de forma cordial e calorosa, aos actores da justiça aqui presentes e representados, aos quais com o merecido respeito reconhecemos a nobreza e o alto



sentido de responsabilidade no exercício da sua missão de afirmação e consolidação do Sistema Judiciário à altura dos desafios que se impõem.

É, este, o nosso primeiro contacto com o Poder Judicial na condição de Presidente da República de Moçambique, mandato que nos foi confiado pelo nosso aguerrido povo na condução dos destinos do País, no período 2015-2019. Cumprimos essa missão com plena consciência da responsabilidade que recai sobre nós, sendo que, por isso, reafirmamos a nossa convicção de melhor e bem servir a esta pátria de heróis.

Nesta nossa interacção, conforta-nos o facto de o quadro de desempenho do judiciário, do qual partimos, ora aqui e agora, traçado pelo Venerando Presidente do Tribunal Supremo, na sua intervenção revelar uma tendência crescente da actividade jurisdicional, nos seus indicadores fundamentais, traduzindo a entrega e dedicação dos juizes, procuradores e demais intervenientes processuais. Pelo facto, saudamos de todo coração a todos quanto de si de melhor deram para o alcance destes resultados.

Estamos presentes, nesta augusta cerimónia, precisamente quando passam escassos dias em que ao nosso nível consolidamos e aprimoramos as linhas mestras que configuram o Plano Quinquenal do Governo para este período, a submeter à apreciação e aprovação da Assembleia da República, nos termos do seu mandato constitucional.

Neste instrumento, melhorar as condições de vida do Povo moçambicano, aumentar o emprego, a produtividade e a competitividade, criar riqueza e gerar um desenvolvimento equilibrado e inclusivo, num ambiente de Paz, Segurança, Harmonia e Coesão entre os moçambicanos, constitui o cerne do objectivo central da nossa Governação.

Em torno desta premissa estruturante do nosso plano, erguemos as nossas altas, mas responsáveis expectativas, enformando o conjunto das nossas prioridades de governação. Neste contexto, toda a nossa atenção e esforços, em termos de recursos humanos e meios serão direccionados para a consolidação da:

- *Unidade nacional, paz e reforço da soberania;*
- *Desenvolvimento do capital humano e social;*
- *Promoção de emprego, produtividade e competitividade;*
- *Desenvolvimento de infra-estruturas económicas e sociais;*
- *Gestão sustentável de recursos naturais e do ambiente.*

Neste conjunto de desafios que temos pela frente, ao poder judicial, cabe um papel importante por ser incontornável, de forma transversal, em todas dimensões de funcionamento do Estado e do desenvolvimento das actividades de governação e da sociedade em geral. A ele, de forma particular, está associado o papel dos pilares de suporte do Plano para a materialização do objectivo central, dos objectivos estratégicos e de cada prioridade por nós definida, sendo que, por esta razão vemos a vossa gloriosa missão como importante para o reforço do quadro legal e de políticas nas diversas áreas de desenvolvimento das quais depende o aumento da confiança dos cidadãos nos sistemas de Administração Pública e da Justiça.

Nesta dimensão, temos a certeza de que, o papel dos órgãos de administração de justiça vai contribuir para



atrair investidores estrangeiros ao mesmo tempo que incentiva o empresariado Nacional, melhora o ambiente económico no País, no quadro de uma integração económica internacional.

Com este alcance, a nossa intervenção na condução dos altos designios do Estado, pautará sempre pelo escrito respeito do princípio da separação de poderes, nos termos estabelecidos na Constituição da República. Ao mesmo tempo, no âmbito da perspectiva de desenvolvimento histórico do nosso País e do respeito pela diversidade de ideias e opiniões, mantemos bem alto as atenções para adequação do quadro normativo no âmbito das competências dos órgãos de direito.

Minhas Senhoras

Meus Senhores

O acto inaugural aqui temos o orgulho e responsabilidade de presidir, apresenta-se como grande oportunidade para catapultar a implementação do programa de desenvolvimento a que nos propusemos. Estamos confiantes que a melhoria das condições de vida do Povo implica um alto grau de envolvimento de todos, jovens, adultos homens e mulheres sem excepção nas acções concretas do dia-a-dia que nos ocupam.

Ao largo do nosso vasto país, só a entrega, inteligência e dedicação de todos podem concorrer para a multiplicação bem sucedida das oportunidades de emprego de que clamamos. Podem aumentar igualmente, a produtividade e a competitividade na criação da riqueza, que o país precisa para o seu desenvolvimento equilibrado e harmonioso rumo a uma sociedade de justiça social, paz e tranquilidade.

Neste percurso, como é óbvio, estamos preparados para enfrentar e dar o devido tratamento, em tempo útil, todas as adversidades que podem constituir ameaça ao sucesso das nossas políticas públicas. Como já nos referimos, a integridade, transparência e a moralização dos actos da administração do Estado e de toda a sociedade, constituem valores inalienáveis da nossa acção governativa, que se contrapõem a todas tendências e práticas nocivas de corrupção nas suas múltiplas dimensões. Nesta perspectiva, ao judiciário e todos actores do eixo jurisdicional, a sociedade clama por uma acção implacável imbuída de profissionalismo, ética e perícia na condução das acções de prevenção e combate a este mal social.

Por outro lado, a sociedade aguarda com grande ansiedade, em ver controlada e estabilizada a situação do crime organizado com manifestações de violência física e psicológica a que homens e mulheres indefesos são submetidos pelos inimigos na paz e sossego.

Minhas Senhoras

Meus Senhores

O papel do judiciário na concretização do Plano Quinquenal do Governo 2015-2019, será tão efectivo, quanto bem sucedido, na medida em que o Estado como um todo, se assumir como uma única força na promoção, dinamização e implementação de reformas estruturantes viradas, entre outras prioridades, a assegurar uma justiça ao alcance de todos, mais próxima e mais justa, com enfoque na efectividade dos direitos, deveres e liberdades fundamentais do cidadão, apanágio estratégico do Pilar da Consolidação do Estado de Direitos e Democrático.



É nosso entender que fazer justiça é tarefa de todos, sendo que os órgãos da Administração da Justiça têm responsabilidades específicas no marco dos seus mandatos para o alcance deste desiderato. A esta acção conjugada, junta-se a complementaridade dos objectivos e acções estratégicas de toda a governação, apénago fundamental e inovador do PQG 2015–2019, que assenta sobre abordagem holística e integrada.

Nesta perspectiva, elevamos nossa inteira atenção para os esforços em curso, encaminhados ao reforço da capacidade dos tribunais e demais órgão da justiça com particular enfoque na provisão de recursos financeiros, materiais e humanos para o funcionamento do judiciário, no macro do estabelecido por lei.

Minhas Senhoras

Meus Senhores

No domínio dos meios necessários para a melhoria das condições do judiciário, particular atenção nos prende para, a ainda, precária situação que o país oferece aos Operadores da Justiça, de forma particular magistrados. Temos a consciência da natureza específica e complexa do trabalho dos juízes, procuradores e investigadores da acção criminal, agentes da linha de frente no combate ao crime organizado. Por eles, não descansaremos enquanto não aprimorarmos os cuidados que se merecem em termos de condições de vida e de trabalho em ambiente de segurança.

Neste sentido, continuaremos a prestar o nosso apoio, aprofundando a análise da situação prevalecente, procurando caminhos e soluções para reduzir o impacto negativo das adversidades que rodeiam a actividade das magistraturas.

Minhas Senhoras

Meus Senhores

No nosso país, a Reforma do Sector da Justiça desenvolveu-se com base nos princípios orientadores definidos, concentrando a sua intervenção em acções de grande impacto estrutural na organização do Sistema de Administração da Justiça, visando a sua auto-afirmação e adequação à evolução histórica e sócio-económica do país em particular às mudanças de ordem constitucional.

A organização estratégica do Sector na óptica do fluxo da justiça como corolário de um conjunto de actuações entre si ligadas constitui hoje, a grande marca do Sistema da Justiça no país. Com base nesta visão de Estado sobre a Justiça, isto é, a sua abordagem integrada e holística, o país consolida o legado de que para o cidadão o que revela é a actuação da justiça como um todo indiscriminado ou um fluxo de actuações de intervenções na sua esfera privada.

Nesta perspectiva, exortamos todos os órgãos do sistema, para que cada um, no seu mandato próprio, concorra com zelo e rigor profissional para que no fim do dia o cidadão seja o grande e único ganhador, ao ver com carácter célere e justo as queixas e petições resolvidas, dentro dos parâmetros aceitáveis da sua ansiedade e expectativa.

Encorajamos deste modo, todos os esforços tendentes a cimentar a unidade do Sistema da Administração da Justiça, devendo na dimensão de investimentos priorizar-se a plataforma integrada para o desenvol-



vimento harmonioso e equilibrado das instituições da justiça, como contribuição deste sector para a auto-afirmação no contexto global da mesma abordagem que hoje corporiza a inovação do nosso Programa de Governação.

Minhas Senhoras

Meus Senhores

Abrimos o Ano Judicial num momento em que ainda são bem vivas as marcas deixadas pelas recentes tragédias que afectaram vidas humanas, por um lado em Chitima numa situação ainda por esclarecer, e nas regiões Centro e Norte resultantes das cheias que assolam o nosso país.

Renovamos nesta ocasião o nosso sentido de solidariedade às famílias afectadas na mesma altura em que redobramos esforços conducentes a mitigação dos efeitos destes fenómenos.

No plano político, contamos com o alto e incontornável empenho do sistema da justiça nos esforços em curso para a estabilidade política do país no quadro do diálogo com todas as forças vivas da sociedade com a finalidade de consolidação do clima de paz, tranquilidade e preservação da unidade nacional.

No conjunto de todos estes desafios, para os quais partimos com plena confiança de que seremos bem sucedidos, desejamos a todos um profícuo ano judicial.

Obrigado pela atenção".

1.2. Discurso de Sua Excelência, Adelino Manuel Muchanga, Venerando Presidente do Tribunal Supremo

"Distintos convidados;

Excelências;

É a primeira vez que assumimos a responsabilidade de usar da palavra na importante cerimónia de abertura do ano judicial, na nossa qualidade de Presidente do Tribunal Supremo, em nome dos magistrados judiciais, dos oficiais de justiça e de todos quantos estão ao serviço dos 144 tribunais judiciais em todo o território nacional.

Tal responsabilidade é acrescida porque é assumida perante Vossa Excelência, Senhor Presidente da República, o Mais Alto Magistrado da Nação, Garante da Constituição da República, e perante tantas e tão ilustres personalidades aqui presentes.

Dirigimos a Vossa Excelência, Senhor Presidente da República, as nossas primeiras palavras, que são de saudação e de agradecimento pela presença, que muito nos honra e prestigia e que, sendo histórica e simbólica, por ser a primeira no Vosso mandato, encerra um profundo de significado e conteúdo para nós, por nos dar a oportunidade de partilhar a informação sobre a realidade da Justiça e alguns dos desafios que nos propomos enfrentar, com a solidariedade institucional de Vossa Excelência e do Governo a que preside.

Formulámos votos de que no mandato cujo exercício acaba de iniciar, a visão programática para a Justiça, traçada no Vosso discurso de tomada de posse, se torne uma realidade e a Vossa acção seja coroada de



pleno êxito. Pode Vossa Excelência, contar com a total dedicação dos tribunais no exercício das atribuições de garantir e reforçar a legalidade como factor de estabilidade jurídica, garantir o respeito pelas leis, assegurar os direitos e liberdades dos cidadãos e os interesses juridicamente tutelados, educar os cidadãos no cumprimento das leis e penalizar as violações da legalidade.

Saudamos também, de forma especial, as demais personalidades que conosco partilham a tribuna desta sessão solene de abertura do ano judicial, ao Digníssimo Provedor da Justiça, aos Venerandos Juízes Conselheiros e Digníssimos Procuradores-Gerais-Adjuntos e as altas individualidades civis e militares que em prestam mais brilho a este acto.

Permitam-nos que aproveitemos a presença da Digníssima Procuradoria-Geral da República, de Sua Excelência o Ministro da Justiça e de Sua Excelência o Ministro do Interior, para lhe atender, de modo especial, votos de sucessos no exercício dos cargos para os quais foram nomeados e reafirmar-lhes a nossa vontade sincera de trabalhar em conjunto imbuídos de um espírito de colaboração e de harmonia em prol de objectivo comum de assegurar a defesa dos cidadãos e do seu acesso à justiça livre de obstáculos.

Cumprimentamos igualmente os membros dos Conselhos Superiores das Magistraturas, magistrados, advogados, professores de Direito, agentes da PRM, técnicos e assistentes jurídicos, oficiais de justiça e funcionários das instituições de administração da justiça, representantes da sociedade civil, representantes da comunicação social, estudantes e cidadãos em geral.

Excelências;

Caros colegas;

Distintos convidados;

Ao cumprirmos o dever legalmente estatuído de nos reunirmos e proceder à abertura do ano judicial, temos em mente que este acto grande do cerimonial protocolar do Estado ultrapassa as fronteiras do ritual, para se afirmar como um momento em que repensamos a justiça, questionando, com base no nosso desempenho, se temos cumprido à contento a missão que nos é reservada.

É também este o momento de reflectirmos sobre os desafios que temos e de renovarmos o nosso compromisso de enfrentá-los e de darmos a nossa contribuição para a consolidação do Estado de Direito Democrático.

Justifica-se, pois, na nossa perspectiva, a adopção do lema "Repensar a Justiça no contexto dos desafios do Judiciário e da Defesa do Estado de Direito".

Excelências;

No ano judicial que findou, entraram em funcionamento mais 7 tribunais judiciais de distrito (de Tambara, na Província de Manica, Jangamo, na Província de Inhambane, Mecula, Muembe e Metarica, na Província de Niassa, de Chiúta e Chifunde, na Província de Tete, Balama, na Província de Cabo Delgado) aumentando para 127 o número de tribunais deste escalão em funcionamento.



Mais uma vez, saudamos o esforço empreendido a nível dos tribunais e dos Governos locais para a expansão da rede judicial.

21 tribunais judiciais de distrito criados ainda não entraram em funcionamento e 12 distritos sequer têm tribunais criados.

Porém, julgamos que o desafio da proximidade da justiça ao cidadão, através da expansão da rede dos tribunais não se esgota, necessariamente, na instalação de um tribunal por cada Distrito, Posto Administrativo ou Localidade.

Entendemos ser fundamental que, tal como a Lei estabelece, a divisão judicial seja determinada por critérios que atentem, não só à proximidade física, mas às reais necessidades do sistema de administração de justiça, tendo em conta os recursos de que o País dispõe em cada momento.

Na verdade, pode ser que, num caso ou noutro, a procura da tutela judicial não justifique a existência permanente de um tribunal num distrito e que a sua cobertura possa ser realizada de modo diferente.

Por isso, temos vindo a estudar outras formas de materialização da aspiração comum de proporcionar aos cidadãos o acesso à justiça em lugares onde não se justifique a existência permanente de tribunal.

Várias são as práticas que despertam a nossa atenção, tais como os tribunais móveis, os tribunais virtuais e outras soluções que precisam de ser analisadas e implementadas com a necessária audácia.

Excelências;

Distintos Convidados;

No que respeita à actividade dos tribunais no ano de 2014, temos a salientar os seguintes indicadores:

A relação Juiz por 100.000 habitantes era de 1.1, havendo Províncias como Zambézia e Nampula, com rácios de 1 Juiz para 200.000 e para 150.000, habitantes, respectivamente.

Este indicador, com implicações directas nos outros, elucida a necessidade que temos de aumentar, de forma substancial, o número de magistrados judiciais e oficiais de justiça.

Os processos findos correspondem a 89,6% dos processos entrados no mesmo ano.

A média de processos distribuídos (pendentes dos anos anteriores mais os entrados em 2014) foi de 898 por cada juiz. E a média de processos findos foi 338 por juiz.

De um modo geral, podemos considerar que os juizes profissionais, os juizes eleitos, os oficiais de justiça e demais funcionários dos tribunais realizaram as suas actividades com dedicação e seriedade. O que, todavia, não quer significar que não haja, pela frente, ainda um longo caminho a percorrer até se atingirem patamares mais consentâneos com as exigências dos cidadãos.

A nosso nível, teremos que trabalhar até ao limite das nossas capacidades para melhorarmos os indicadores do nosso desempenho. Só se findarmos, por ano, mais processos do que os entrados, podemos reduzir as pendências que vêm dos anos anteriores.



O nosso propósito não é tanto o de justificar desempenho com argumentos estatísticos, embora importantes. Como servidores públicos responsáveis que procuramos ser, temos é a consciência de que os cidadãos e entidades que acorrem aos tribunais clamam por uma justiça seja pronta e de qualidade, pois a ela têm todo o direito.

Partilhamos o sentimento tantas vezes exprimido de que “justiça tardia é justiça negada” e sabemos que quanto mais depressa decidirmos, mais processos julgados teremos ao fim de um ano.

A criação de mais secções e sua especialização, a criação de secções de recurso nos Tribunais de nível provincial, a introdução de mecanismos de mediação nos tribunais, a revisão das metas de desempenho dos juízes e dos tribunais e sua regular monitoria, a introdução de sistemas de gestão processual com recurso à inovação tecnológica, a introdução de curso de formação inicial para os oficiais de justiça, programas de redução de pendências e, claro, o recrutamento de mais magistrados e oficiais de justiça, constam do conjunto de acções que pretendemos levar a cabo para encurtar o tempo de decisão das causas.

Assumindo a nossa responsabilidade, acreditamos que todos os intervenientes processuais têm um papel a desempenhar para a almejada celeridade processual. Temos, pois, todos nós, que encarar a Justiça como princípio e valor da maior importância para a nossa sociedade, uma aspiração sagrada dos nossos cidadãos, que não deve ser prejudicada com recurso a expedientes meramente dilatatórios.

Também na perspectiva da tutela jurisdicional em tempo útil, estamos cientes de que um Estado de Direito deve garantir aos cidadãos privados de liberdade, sem culpa formada, que, a todo o momento, um juiz esteja disponível para os ouvir e tomar as medidas jurisdicionais que se impuserem. Nos casos em que temos um juiz por cada tribunal, como sucede na maioria dos tribunais judiciais de distrito, tal não se mostra praticável. Mas onde for possível e as condições o permitirem, teremos que colocar juízes da instrução criminal, na fase inicial dos processos-crime em tempo permanente.

Ainda na jurisdição criminal, vamos ter pela frente, um desafio importante imposto pelas recentes alterações legislativas operadas no Código Penal. Trata-se da introdução no nosso sistema penal de medidas alternativas à pena de prisão.

Aquelas alterações vão requerer a, curto prazo, medidas organizativas e recursos indispensáveis ao acompanhamento da execução das medidas alternativas que venham a ser decretadas em todo o país.

Excelências;

Minhas Senhoras e Meus Senhores;

A celeridade processual não deve ser encarada como um fim em si mesmo. A salvaguarda dos direitos fundamentais e dos superiores interesses da Justiça, por vezes, não se compadece com decisões tomadas à pressa ou queimando etapas.

Há também que garantir qualidade técnico-jurídica em vários momentos processuais: na definição do objecto, no saneamento das questões com interesse para a decisão final, na análise jurídica da causa, na discussão dos argumentos legais, na identificação da lei aplicável, enfim, na motivação e na fundamentação jurídico-legal da decisão.



Não temos complexos em admitir que temos que melhorar também neste domínio. Na perspectiva da melhoria da qualidade técnica das decisões, implementaremos medidas como a regularidade na avaliação qualitativa das decisões judiciais (nos processos de avaliação de desempenho), o acompanhamento e apoio técnico aos magistrados, principalmente no período de nomeação provisória e a formação contínua.

Acreditamos que a permanente preocupação pela qualidade é também partilhada pelas faculdades, institutos e escolas superiores que preparam os futuros profissionais das carreiras jurídicas, tomando-a como questão estrutural do ensino do Direito no nosso País.

Nós estamos dispostos a dar a nossa colaboração a qualquer diagnóstico que venha a ser realizado sobre o ensino superior do Direito.

Excelências,

Assumimos também a transparência como um dos nossos desafios, o que nos obrigará a melhorar os mecanismos de comunicação interna e externa e à regular prestação de contas, não apenas na componente jurisdicional, como ainda na gestão dos recursos materiais e humanos à nossa disposição.

Não nos propomos esgotar todos os desafios dos tribunais nesta ocasião, que são muitos, mas permitam-nos que apontemos mais dois:

O primeiro diz respeito à integridade dos juizes, dos oficiais de justiça e de todos os funcionários e trabalhadores dos tribunais.

Retomando o lema dos nossos libertadores, no poder judicial, nos tribunais, enquanto cidadãos livres que administram justiça, devemos ter presente que “não basta que a nossa luta seja pura e justa, é preciso que a pureza e a justiça habitem dentro de nós”.

Só homens e mulheres justos e íntegros, são capazes de impregnar de justiça as suas decisões. Só “uma Justiça mais justa” nos pode levar a um patamar mais elevado que, todos almejamos, de Justiça fundamental.

Só homens e mulheres justos e íntegros, são capazes de impregnar de justiça as suas decisões.

Ao enfrentarmos este desafio da integridade, teremos de ajudar os nossos magistrados, oficiais de justiça e funcionários a preservarem o seu sentido de solidariedade social e motivá-los a jogarem um papel de pacificadores das disputas sociais.

Tudo faremos para preparar internamente as condições necessárias a edificação de um sistema de tribunais de justiça que surja aos olhos do cidadão e a ele esteja franqueado como um serviço público de qualidade, que ao mesmo tempo se impõe como pilar sólido revestido de jus puniendi, pronto a salvaguardar os direitos e interesses legalmente protegidos.

Vamos a tempo de evitar e eliminar os sinais de vícios e práticas erradas, impor regras, fiscalizar o seu cumprimento, criar incentivos que promovam a tomada de consciência da importância de valores como a rectidão, a honestidade, a probidade para que prevaleça a ética, a deontologia e a cultura próprias de um poder judicial.



O reforço da capacidade de actuação da Inspeção Judicial é uma prioridade neste domínio.

O outro desafio que temos tem a ver com o papel que os tribunais devem desempenhar para facilitar o processo de desenvolvimento económico e social do País, num momento de descoberta de recursos e de avultados investimentos. Esta realidade aponta para novas áreas do saber jurídico cujo domínio se impõe aos tribunais, para que possam estar à altura de intervir na resolução de disputas daí advenientes e para garantir a segurança dos investimentos e dos investidores.

Há que notar, a este propósito, que as sentenças judiciais ou arbitrais estrangeiras, só podem produzir efeitos no nosso País depois de revistas e confirmadas por tribunais moçambicanos, exercício que pode envolver a apreciação do seu mérito, na salvaguarda do chamado privilégio de nacionalidade e da reserva da ordem pública moçambicana, o que obriga ao domínio das matérias em disputa.

Permitam-nos, antes de terminar, que transmitamos a Vossa Excelência Senhor Presidente da República, em nome de todos os juizes, membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial, dos oficiais de justiça e de todos funcionários, a nossa profunda solidariedade para com os nossos concidadãos que vivem neste momento uma situação difícil em virtude das enchentes dos rios e das inundações, enxurradas e alagamentos provocados pelas chuvas e temporais que fustigaram o nosso país.

Saudamos os esforços que têm sido empreendidos pelas equipas de socorro, resgate, acolhimento e protecção dos nossos irmãos e encorajamo-los a cumprirem a sua missão com coragem e determinação.

No ano que findou, perdemos dois magistrados judiciais, o Dr. Cardoso Essimiliano Pente e o Dr. Dinis Francisco Nhavotso Silica, este último barbaramente assassinado quando iniciava mais uma jornada laboral, em circunstâncias ainda por esclarecer, em sede própria.

No mesmo ano perdemos 13 funcionários: Diogo Ferreira; Telma Camburra, Gilberto Mungoi, Samussone Manuel, Lucas Muchanga, Célia Taela, Paulino Ngovene, Domingos Muruzen, Elsen Hassane, Bento Morila, Feliciano Buana, Marcelino Siveleque, Chaúque Sebastião.

Nesta ocasião, mais uma vez endereçamos as nossas sentidas condolências e expressamos a nossa solidariedade às famílias dos nossos colegas.

Para terminar, reiteramos o nosso compromisso de administrar a justiça em nome do povo.

Sabemos que sem Justiça, tudo o mais perde sentido, seja na vida particular, seja nos negócios. A esperança, que é última a morrer, morre mais cedo quando prevalece a injustiça ou a omissão de Justiça.

Estamos prontos para ir "pedra a pedra construindo o novo dia" e seguros de que "vamos vencer"!

Desejo a todos um bom ano judicial.

Muito obrigado a todos pela vossa atenção".





Foto de Família: Sua Excelência o Presidente da República de Moçambique, os Titulares dos Órgãos do Sector da Justiça, Magistrados e Membros do Governo.





Título 2: **Expansão da Rede Judiciária**

A Constituição da República de Moçambique (CRM), estabelece uma diferenciação entre as diversas categorias de tribunais existentes e independentes entre si e o Tribunal Supremo tem a particularidade de ser o órgão superior da hierarquia dos tribunais judiciais, conforme o definido no n.º 1 do artigo 225 da Constituição da República de Moçambique, com jurisdição sobre todo o território nacional.

O País conta com três Tribunais Superiores de Recurso (TSR), designadamente, o Tribunal Superior de Recurso de Maputo, sediada na Cidade de Maputo, com jurisdição na Cidade de Maputo e nas Províncias de Maputo, Gaza e Inhambane; o Tribunal Superior de Recurso da Beira, com sede na Cidade da Beira, e área jurisdicional das Províncias de Sofala, Manica, Tete e Zambézia; e o Tribunal Superior de Recurso de Nampula, sediado na Cidade de Nampula, com jurisdição nas Províncias de Nampula, Cabo Delgado e Niassa.

Além dos Tribunais Superiores de Recursos das regiões sul, centro e norte do País acima referidos, estão criados e em funcionamento dez Tribunais de Província e o da Cidade de Maputo, com estatuto de Província, e dois Tribunais de competências especializadas, nomeadamente, os Tribunais de Menores e de Polícia da Cidade de Maputo.

Dos 152 Distritos do País, de acordo com a divisão administrativa, dada pela Lei n.º 26/2013, de 18 de Dezembro, estão criados 148 tribunais judiciais distritais, e destes encontram-se em funcionamento 136 tribunais judiciais de nível distrital.

No ano findo, entraram em funcionamento 8 tribunais, designadamente, os Tribunais Judiciais dos Distritos de Meluco, Mecúfi, Nangade, na Província de Cabo Delgado, Nipepe e Chimbonila, no Niassa, Massangena, Chigubo e Xai-Xai, na Província de Gaza, elevando-se para 136 Tribunais Judiciais de Distrito, dos quais 57 são de 1.ª Classe, e os restantes 79 são classificados de 2.ª Classe.

A Lei n.º 24/2014, de 23 de Setembro, Lei de revisão da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, Lei de Organização Judiciária, afasta o princípio de coincidência entre a divisão judicial e a administrativa. Assim, através do Decreto n.º 54/2014, de 8 de Outubro, foi redefinida a área de jurisdição de alguns tribunais de distritos, de modo a abranger, transitoriamente, os territórios de distritos cujos tribunais criados não entraram em funcionamento ou sem tribunais criados, nos termos seguintes:

a) Cidade de Maputo.

- Tribunal Judicial do Distrito de KaMpfumo: Distritos Municipais de KaMpfumo, KaTembe e KaNyaka.

b) Província de Gaza.

- Tribunal Judicial da Cidade de Xai-Xai: Cidade de Xai-Xai e Distrito de Xai-xai;
- Tribuna Judicial do Distrito de Chókwe: Distritos de Chókwe e Chigubo;
- Tribunal Judicial do Distrito de Chicualacuala: Distritos de Chicualacuala e Massangena.

c) Província de Sofala.

- Tribunal Judicial do Distrito de Gorongosa: Distritos de Gorongosa e Maringue.



d) Província de Manica.

- Tribunal Judicial do Distrito de Báruè: Distritos de Báruè e Macossa;
- Tribunal Judicial do Distrito de Gondola: Distritos de Gondola e Macate;
- Tribunal Judicial do Distrito de Manica: Distritos de Manica e Vanduzi.

e) Província de Tete.

- Tribunal Judicial da Cidade de Tete: Cidade de Tete e Distrito de Marara;
- Tribunal Judicial do Distrito de Mutarara: Distritos de Mutarara e Dôa;
- Tribunal Judicial do Distrito de Marávia: Distritos de Marávia e Zumbo.

f) Província de Zambézia.

- Tribunal Judicial da Cidade de Quelimane: Cidade de Quelimane e Distritos de Quelimane e Inhassunge;
- Tribunal Judicial do Distrito de Chinde: Distritos de Chinde e Luabo;
- Tribunal Judicial do Distrito de Morrumbala: Distritos de Morrumbala e Derre;
- Tribunal Judicial do Distrito de Mocuba: Distritos de Mocuba e Lugela;
- Tribunal Judicial do Distrito de Milange: Distritos de Milange e Mulumbo;
- Tribunal Judicial do Distrito de Maganja da Costa: Distritos de Maganja da Costa e Mocubela;
- Tribunal Judicial de Ile: Distritos de Ile, Mulevala e Namarrói.

g) Província de Nampula.

- Tribunal Judicial do Distrito de Eráti-Namapa: Distritos de Eráti-Namapa e Nacarôa;
- Tribunal Judicial do Distrito de Mongicual: Distritos de Mongicual e Liúpo;
- Tribunal Judicial do Distrito de Angoche: Distritos de Angoche e Larde.

h) Província de Cabo Delgado.

- Tribunal Judicial da Cidade de Pemba: Cidade de Pemba e Distritos de Mecufi e Metuge;
- Tribunal Judicial do Distrito de Ancuabe: Distritos de Ancuabe e Meluco;
- Tribunal Judicial do Distrito de Macomia: Distritos de Macomia, Quissanga e Ibo;
- Tribunal Judicial do Distrito de Mueda: Distritos de Mueda e Nangade;
- Tribunal Judicial do Distrito de Mocímboa da Praia: Distritos de Mocímboa da Praia e Muidumbe;
- Tribunal Judicial do Distrito de Namuno: Distritos de Namuno e Balama.

i) Província do Niassa.

- Tribunal Judicial da Cidade de Lichinga: Cidade de Lichinga e Distrito de Chimbonila;
- Tribunal Judicial do Distrito de Maua: Distritos de Maua e Nipepe;
- Tribunal Judicial do Distrito de Mandimba: Distritos de Mandimba e Ngauma.

2.1. Novas Secções Criadas e Especializadas.

No ano findo, o Tribunal Supremo criou, sob proposta do Conselho Superior da Magistratura Judicial, 25 novas secções, sendo 5 de recurso, no Tribunal Superior de Recurso de Maputo, no Tribunal Judicial da Cidade de Maputo e nos Tribunais Judiciais das Províncias de Maputo e Nampula; especializadas jurisdições de 30



secções, das quais 7 em tribunais de nível provincial e 23 em tribunais de nível distrital, conforme se ilustra a seguir:

2.1.1. Secções Criadas.

- 2ª secção nos Tribunais Judiciais dos Distritos de **Marracuene e Manhiça**;
- 4ª secção do Tribunal Judicial da Província de **Inhambane**;
- 2ª secção nos Tribunais Judiciais dos Distritos de **Zavala, Massinga e Vilanculos**;
- 5ª secção no Tribunal Judicial da Província de **Tete**;
- 8ª, 9ª, 10ª, 11ª secções no Tribunal Judicial da Província de **Nampula**;
- 4ª secção no Tribunal Superior de Recurso de **Maputo**;
- Duas secções de Recurso no Tribunal Judicial da **Cidade de Maputo**;
- Duas secções de Recurso no Tribunal Judicial da **Província de Maputo**;
- Uma secção de Recurso no Tribunal Judicial da **Província de Nampula**;
- 4ª e 5ª secções do Tribunal de **Menores da Cidade de Maputo**;
- 4ª secção do Tribunal Judicial da Cidade de **Quelimane**;
- 7ª e 8ª secções do Tribunal Judicial da Província de **Sofala**;
- 2ª secção do Tribunal Judicial do Distrito de **Gorongosa**;
- 4ª e 5ª secções no Tribunal de Menores da **Cidade de Maputo**;
- 3ª secção do Tribunal Judicial da **Cidade de Lichinga**;

2.1.2. Especializadas.

- Tribunal Judicial da Província de Inhambane, **4ª secção – cível**;
- Tribunal Judicial da Cidade de Nampula, **4ª e 5ª secções – cíveis**;
- Tribunal Judicial do Distrito de Angoche, **2ª e 3ª secções – criminais**;
- Tribunal Judicial do Distrito de Monapo, **2ª e 3ª secções – criminais**;
- Tribunal Judicial do Distrito de Ribáuè, **2ª e 3ª secções – criminais**;
- Tribunal Judicial do Distrito Municipal **Kalhamankulu**, **4ª secção – criminal e 5ª secção – cível**;
- Tribunal Judicial do Distrito Municipal **KaMaxakeni**, **3ª secção – criminal, 4ª secção – criminal e 5ª secção cível**;
- Tribunal Judicial do Distrito Municipal **KaMavota**, **3ª secção – criminal, 4ª secção – criminal e 5ª secção – cível**;
- Tribunal Judicial da Cidade de Quelimane, **4ª secção – cível**;
- Tribunal Judicial da Província de Sofala, **7ª secção – cível**;
- Tribunal Judicial da Província de Sofala, **8ª secção – cível (menores)**;
- Tribunal Judicial da Província de Manica, **4ª secção – cível**;
- Tribunal Judicial da Província de Tete, **4ª secção – Laboral**;
- Tribunal Judicial da Província de **Tete**, **5ª secção – Comercial**;
- Tribunal Judicial da Província de **Nampula**, **7ª secção – Laboral**;



- Tribunal Judicial da **Cidade de Nampula, 1ª e 2ª secções – criminais;**
- Tribunal Judicial da **Cidade de Nampula, 3ª secção – cível;**
- Tribunal Judicial do Distrito de **Nacala-porto, 2ª secção – criminal;**
- Tribunal Judicial do Distrito de **Nacala-porto, 1ª e 3ª secções – cíveis**

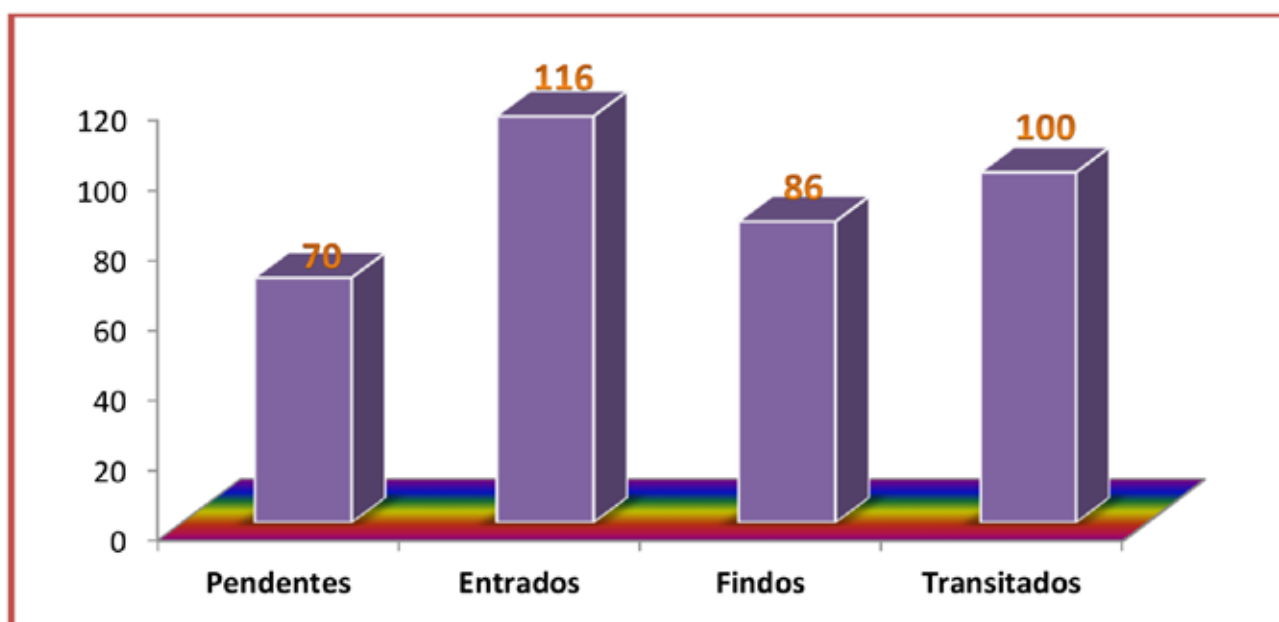


Título 3: **Actividade Jurisdicional**

3.1 Tribunal Supremo

O Tribunal Supremo iniciou o ano de 2015, com 70 processos. Durante o ano deram entrada 116 processos, foram findos 86 processos e transitaram 100 processos para o ano 2016. Fazendo uma comparação entre o número de processos entrados e os findos no mesmo período de referência, podemos concluir que a capacidade de resposta cifrou-se na ordem de 74%. **(Vide o Gráfico 1 abaixo).**

Gráfico 1. **Tribunal Supremo**



Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo

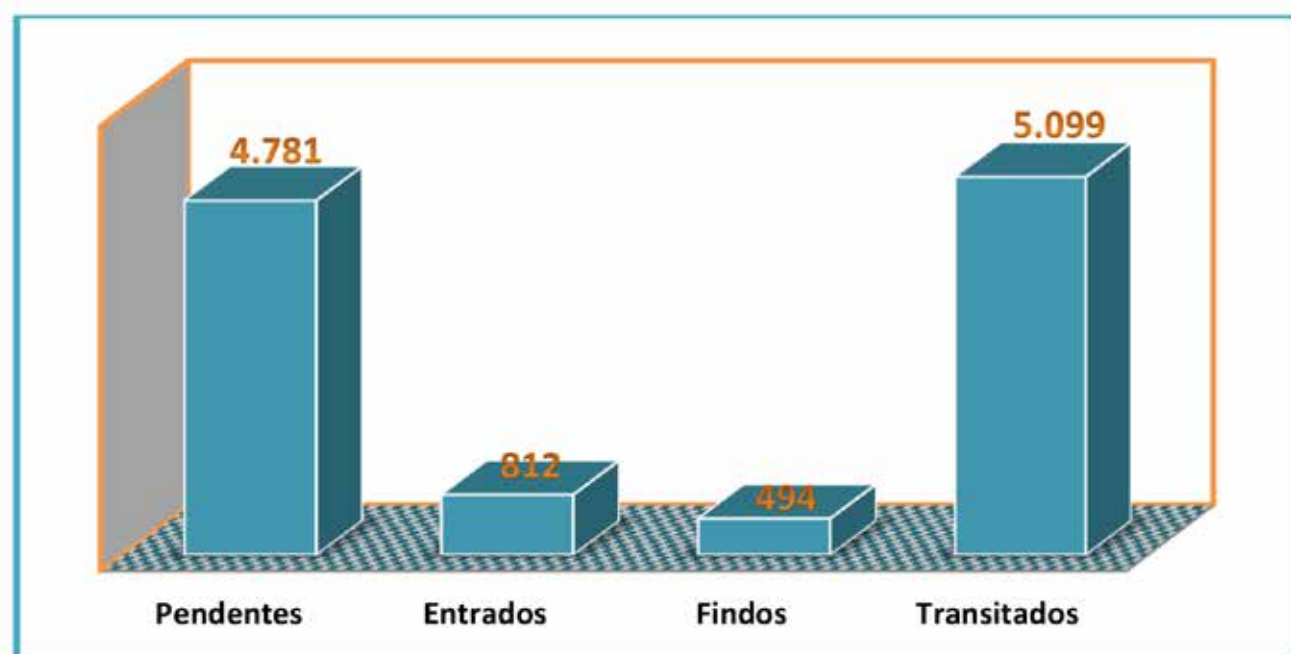
3.2. Tribunais Superiores de Recurso

A nível deste escalão dos tribunais, no início do ano de 2015 havia 4.781 processos pendentes, deram entrada durante o ano 812 processos, e findaram 494 processos, sendo 320 pelo Tribunal Superior de Recurso de Maputo, 65 pelo Tribunal Superior de Recurso da Beira e 109 pelo Tribunal Superior de Recurso de Nampula.

Comparando os processos entrados e os findos em 2015, constata-se que a capacidade de resposta foi de 61%, tendo transitado para 2016, um total de 5.099 processos. **(Vide o Gráfico 2. abaixo).**

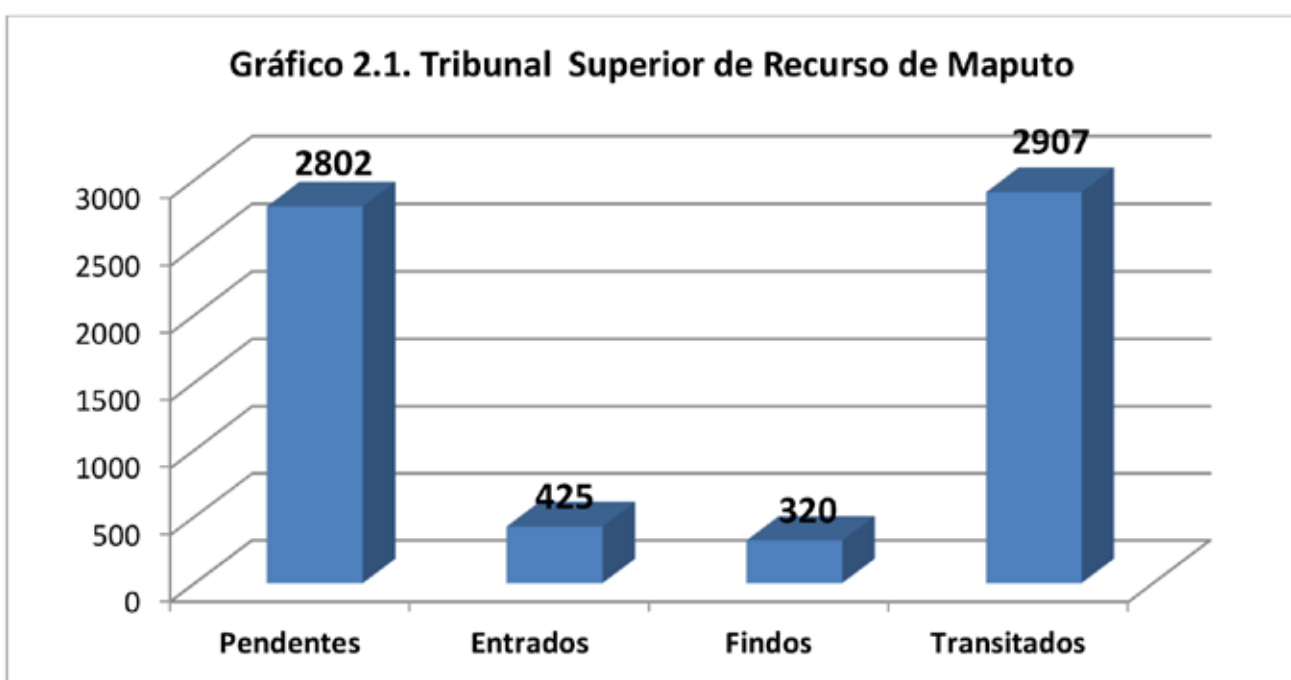


Gráfico 2. **Tribunais Superiores de Recurso**



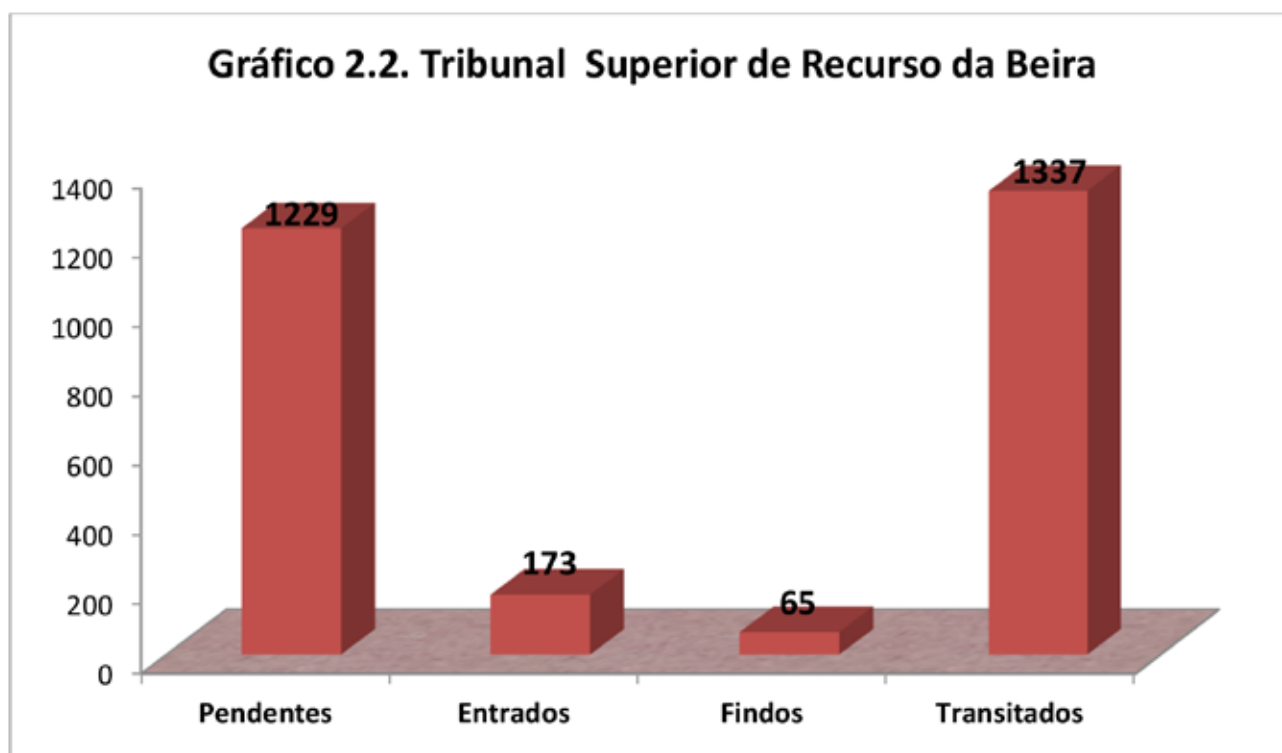
Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo

Apresenta-se, abaixo, a prestação individual dos Tribunais Superiores de Recurso (vide Gráficos 2.1, 2.2. e 2.3).

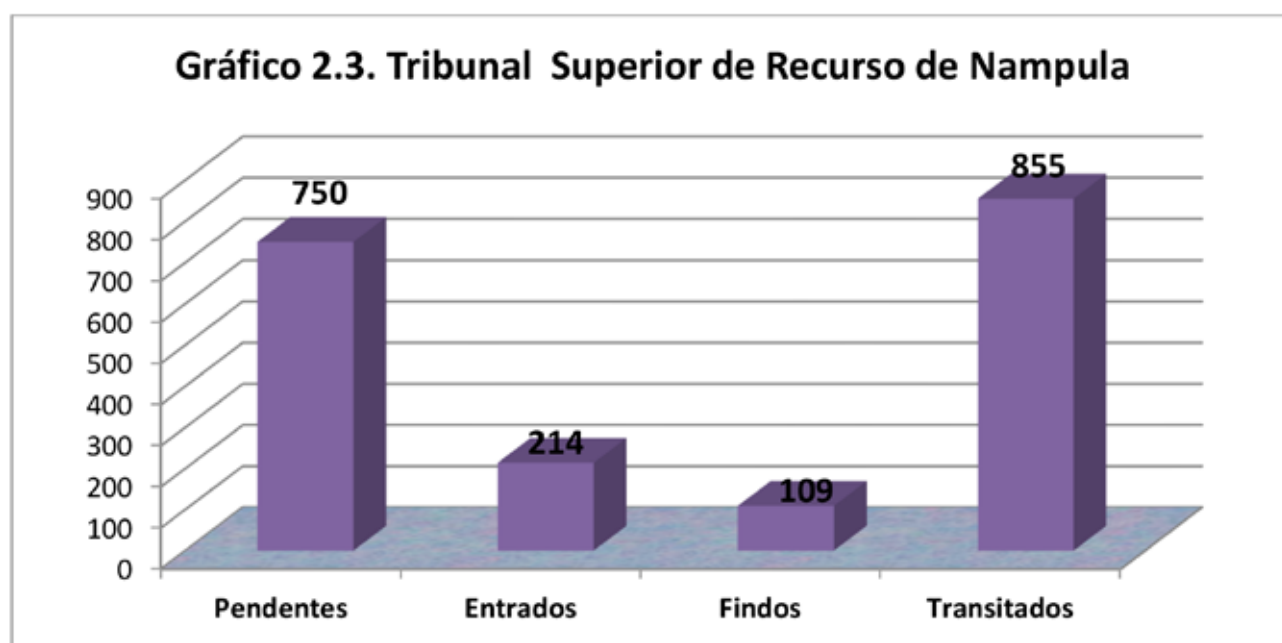


Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo





Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo



Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo

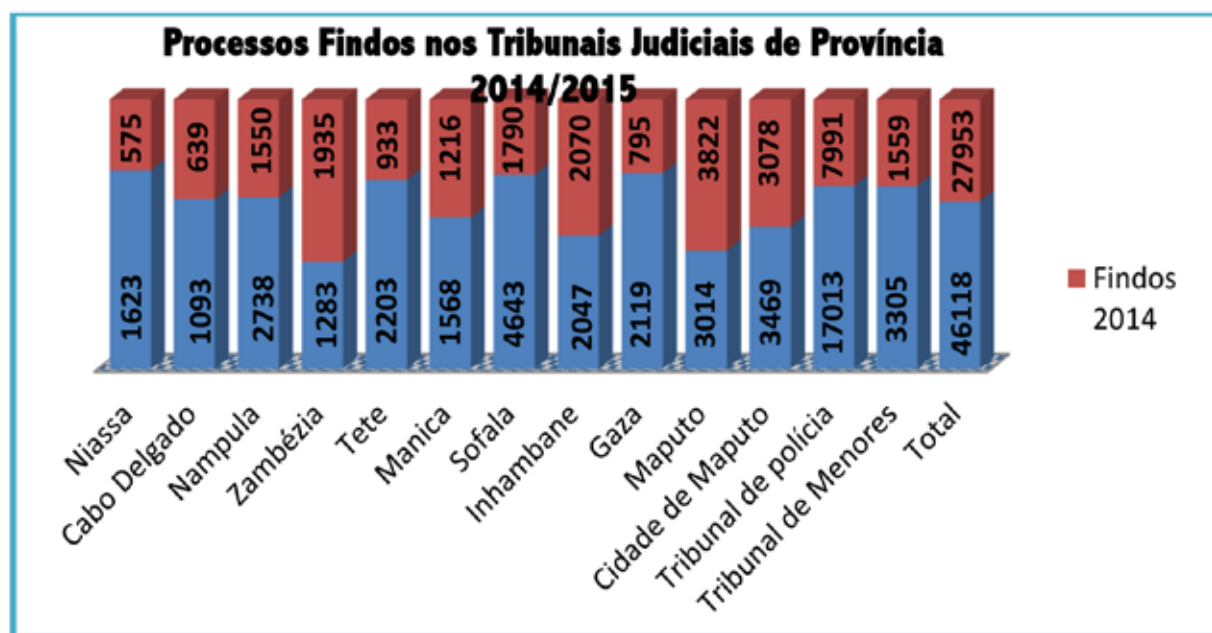
3.3. Tribunais Judiciais de Província

No que toca aos tribunais judiciais de província, o movimento processual de 2015 aponta para a entrada de 34.375 processos e findaram de 46.118 processos. No ano 2014, o total dos casos findos situou-se em 27.953



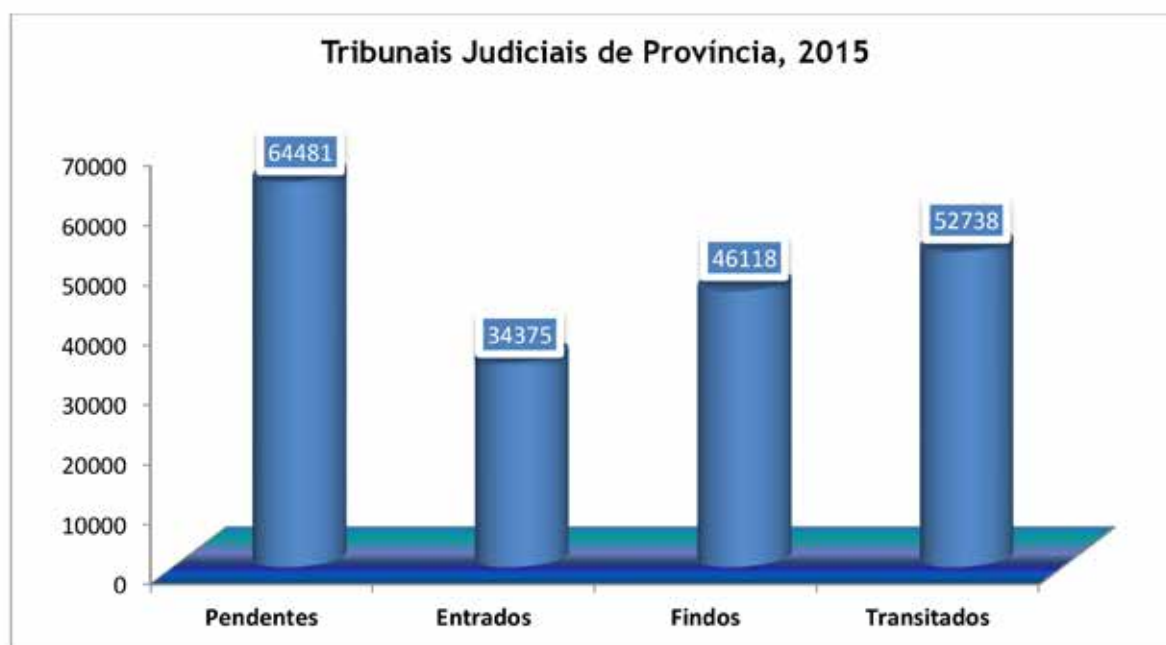
processos, fazendo uma comparação dos processos findos nos dois anos, resulta que houve um incremento global de 18.165 processos, o que corresponde a uma cifra de 65% em relação ao ano de 2014. **(Vide o gráfico 3. abaixo).**

Gráfico 3. **Tribunais Judiciais de Província**



Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo

Apresenta-se, abaixo, a actividade dos Tribunais Judiciais de Província, referente aos processos pendentes, entrados, findos e transitados de 2015.



Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo



Tabela 1. Tribunais Judiciais de Província, 2015

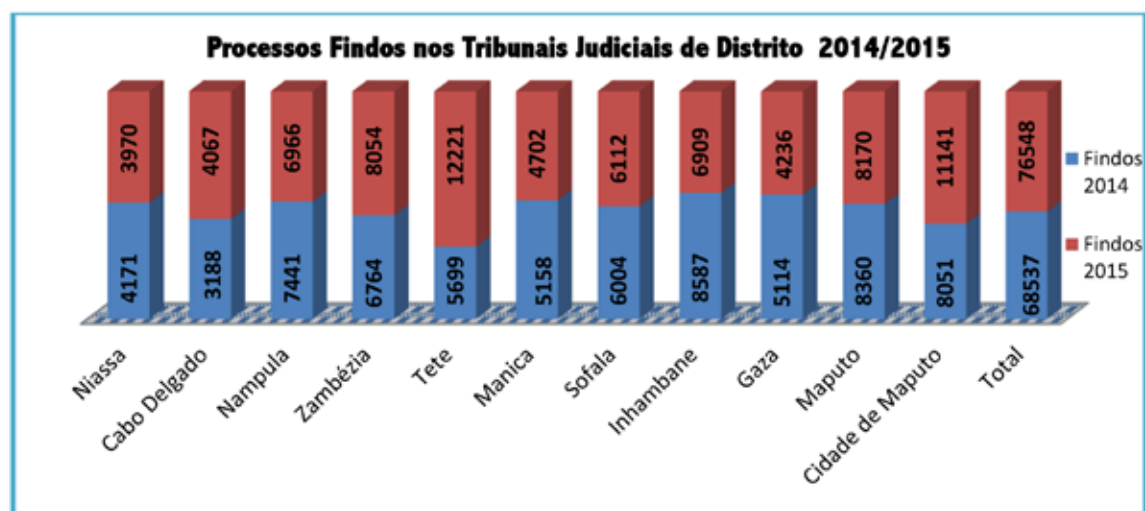
Tribunal				
	Pendentes	Entrados	Findos	Transitados
Niassa	1,867	729	1,623	973
Cabo Delgado	2,430	1,138	1,093	2,475
Nampula	3,680	2,033	2,738	2,975
Zambézia	2,968	1,102	1,283	2,787
Tete	4,175	1,232	2,203	3,204
Manica	2,023	1,053	1,568	1,508
Sofala	4,010	3,825	4,643	3,192
Inhambane	2,434	553	2,047	940
Gaza	4,029	943	2,119	2,853
Maputo	5,782	2,451	3,014	5,219
Cidade de Maputo	8,735	3,422	3,469	8,688
Tribunal de Policia	15,401	12,610	17,013	10,998
Tribunal de Menores	6,947	3,284	3,305	6,926
Total	64,481	34,375	46,118	52,738

Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo

3.4. Tribunais Judiciais de Distrito

Nos tribunais judiciais de distrito foram recebidos em 2015, 79.699 processos e findaram 76.548. Deste modo conclui-se que, no período em referência, houve uma taxa de resposta em termos de acções findas na ordem de 96% em relação aos processos entrados no mesmo ano. **(Vide o Gráfico 4. abaixo).**

Gráfico 4. Tribunais Judiciais de Distrito.



Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo



Tabela 2. **Tribunais Judiciais de Distrito, 2015**

Províncias	Pendentes	Entrados	Findos	Transitados
Niassa	1,609	4,198	3,970	1,837
Cabo Delgado	13,025	4,537	4,067	13,495
Nampula	11,600	8,877	6,966	13,511
Zambézia	9,840	7,439	8,054	9,225
Tete	6,061	10,237	12,221	4,077
Manica	3,402	4,419	4,702	3,119
Sofala	5,050	6,379	6,112	5,317
Inhambane	8,337	7,375	6,909	8,803
Gaza	8,899	4,747	4,236	9,410
Maputo	10,544	9,653	8,170	12,027
Cidade Maputo	13,671	11,838	11,141	14,368

Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo

3.5. Processos de Transgressão

Em 2015 estavam pendentes 29.300 processos de transgressões e ao longo do ano deram entrada 19.362 processos. Deste universo findaram 29.972 e transitaram 18.690 processos para o ano de 2016, que se mostram inviáveis em virtude de os autos conterem dados incompletos, como é o caso de deficiente identificação dos intervenientes processuais e da morada, elementos que inviabilizam o cumprimento de diligências processuais.

Esta situação, remete à necessidade de articulação e aprimoramento dos procedimentos entre os intervenientes no circuito, designadamente, a Polícia de Trânsito, os Municípios e o Instituto Nacional de Transporte Terrestre, com vista a assegurar que os autos sejam devidamente autuados, instruídos e remetidos tempestivamente ao tribunal.

Tabela.3: **Movimento dos processos de Transgressões do ano de 2015**

Tribunal	Pendentes	Entrados	Findos	Transitados
Tribunais Judiciais de Província	24.559	15.812	25.367	15.004
Tribunais Judiciais de Distrito	4.741	3.550	4.605	3.686
Total	29.300	19.362	29.972	18.690

Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo

Como se pode constatar pelos dados aqui presentes, os processos de transgressões têm influenciado significativamente o volume dos processos da área criminal, o que condiciona, de certo modo, o aumento acentuado das pendências nestas secções.



Ademais, a tramitação daqueles processos, tem sido prejudicada, como já nos referimos, pela insuficiência de informação contida nos autos que serve de base, o que dificulta a localização dos transgressores.

3.6. Estado da Legalidade

Durante o ano de 2015 manteve-se a tendência crescente do aumento número de réus julgados comparativamente aos detidos ou a aguardar julgamento.

Assim, no que diz respeito aos processos com réus presos tramitados nos tribunais judiciais ao longo do ano de 2015, 67% do universo era constituído por réus julgados, contra 33% de detidos (reclusos a aguardar julgamento).

Estes dados são demonstrativos do esforço que tem sido feito pelos tribunais, em parceria com os órgãos que participam na administração da justiça, no sentido de se evitar que haja um número demasiado elevado de pessoas detidas a aguardar julgamento. **(Vide a Tabela 3).**

Tabela 4. **Distribuição dos detidos e condenados**

Tribunais	Detidos	Condenados	Total	Percentagem (%)	
				Detidos	Condenados
Tribunais Judiciais de Província	2.943	10.969	13.912	21.2	78.8
Tribunais Judiciais de Distrito	12.354	20.203	32.557	37.9	62.1
Total	15.297	31.172	46.469	32.9	67.1

Fonte: Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo.





Título 4: Conselho Superior da Magistratura Judicial

Nos termos do disposto nos artigos 220 e 222 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho Superior da Magistratura Judicial é o órgão de gestão e disciplina da magistratura judicial, a quem compete: (a) nomear, colocar, transferir, promover, exonerar e apreciar o mérito profissional, exercer a acção disciplinar e, em geral, praticar todos os actos de idêntica natureza respeitantes aos magistrados judiciais; (b) apreciar o mérito profissional e exercer a acção disciplinar sobre funcionários da justiça, sem prejuízo das competências disciplinares atribuídas aos juízes; (c) propor a realização de inspecções extraordinárias, sindicâncias e inquéritos aos tribunais; (d) dar pareceres e fazer recomendações sobre a política judiciária, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente da República, da Assembleia da República ou do Governo.

No âmbito do exercício das suas atribuições e competências, o Conselho Superior da Magistratura Judicial realizou, no ano findo, **22 sessões** para deliberar sobre diversas matérias, quer funcionando em Plenário (**06** sessões das quais **04** ordinárias e **02** extraordinárias), quer funcionando em Comissão Permanente (**16 sessões**).

4.1. Nomeação de Magistrados

No ano findo, foram nomeados **22** magistrados, novos ingressos, dos quais **07** para os Distritos de Marrupa, Chimbonila, Sanga, Mecanhelas, N'Gaúma, Mandimba e Muembe, Província do Niassa, **04** para os Distritos de Moma, Mossuril, Memba e Mucate, Província de Nampula, **04** para os Distritos de Mecufi, Meluco, Nangade e Ancuabe, Província de Cabo Delgado, **02** para os Distritos de Chinde e Maganja da Costa, Província da Zambézia, **02** par os Distritos de Mutarara e Marávia, Província de Tete, **02** para os Distritos de Sussundenga e Macossa, Província de Manica, e **01** para o Distrito de Govuro, Província de Inhambane.

Com a nomeação destes 22 novos magistrados, o País passa a dispor de **325** magistrados judiciais dos quais **306** encontram-se em exercício efectivo de funções, **13** em comissão de serviço de natureza judicial e **03** na condição de estudante a tempo inteiro. E, do total de 325 magistrados, **202** são do sexo masculino e **123** do sexo feminino.

4.2. Formação Académica e Exercício de Docência por Magistrados

A magistratura judicial dispõe de **292** magistrados com grau de licenciatura em Direito, **02** com nível de bacharelato e **12** com o nível não superior. No ano findo, deram entrada **17** pedidos para leccionar, dos quais **14** foram deferidos e **3** indeferidos, e **15** pedidos para continuação de estudos para o nível de mestrado, tendo todos eles sido autorizados.

4.3. Formação Contínua de Magistrados Judiciais

Relativamente à formação complementar de magistrados judiciais, no ano de 2015 foram formados 68 juízes, no Centro de Formação Jurídica e Judiciária (CFJJ), concretamente: **16** em matéria de pareceres e fundamentação de despachos e decisões; **18** em matéria de Gestão Judicial de Cartório; **9** em Direito e Justiça de menores; **7** em Legislação do Trabalho; **8** em Direito do Ambiente e Interesses Colectivos e Difusos.



Além das acções acima referidas ministradas pelo CFJJ, foram capacitados **8** magistrados em Tráfico de Pessoas, na Procuradoria Geral da República e **2** em Protecção Jurisdicional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em Luanda.

4.4 Avaliação de Magistrados

No ano findo, foram classificados **102** Juizes de Direito C, dos quais **18** obtiveram Muito Bom com Distinção, **43** Muito Bom, **30** Bom e **11** Suficiente.

4.5. Petições

Durante o ano de 2015, deram entrada no Conselho Superior da Magistratura Judicial **160** exposições, visando magistrados judiciais, tendo sido apreciadas 88, sendo: (a) em Plenário, **19** exposições, das quais **18** julgadas improcedentes e mantidas as decisões reclamadas e **01** julgada procedente; e, (b) em Comissão Permanente, **69** exposições, das quais **43** culminaram com o arquivamento, **06** solicitado o pronunciamento de magistrados, **02** sindicâncias, **04** processos disciplinares, **01** inspecção judicial, **05** censuras, **03** advertência, **05** inquéritos.

4.6. Disciplina de Magistrados e Oficiais de Justiça

Durante o ano de 2015, foram instaurados **10** processos de inquérito contra magistrados judiciais dos quais **01** culminou com a censura do magistrado, **03** convertidos em processos disciplinares, **06** com arquivamento e **01** devolvido à proveniência para que se dê continuidade à instrução;

Foram apreciados **07** processos de inquérito contra magistrados judiciais e Oficiais de Justiça, dos quais **01** culminou com a censura do magistrado, **01** convertido em processo disciplinar, **04** com arquivamento e **01** devolvido à proveniência para que se dê continuidade à instrução. Durante o ano de 2015, foram instaurados **08** processos disciplinares, dos quais **07** contra magistrados judiciais e **01** contra Oficial de Justiça.

Foram apreciados **11** processos disciplinares, visando magistrados judiciais, tendo culminado com **03** demissões, **01** aposentação compulsiva, **04** arquivamentos, **01** multa de **15** dias, **01** devolvido à instrutora para notificação ao arguido da acusação e produção do relatório e **01** deferimento para apreciação em momento posterior.

Foram, igualmente, apreciados 22 visando Oficiais de justiça, tendo culminado com **02** repreensões públicas, **04** multas, **09** expulsões, **06** arquivamentos e **01** diferimento para apreciação em momento.



Título 5: **Tribunal Supremo**

5.1. Nomeações e Movimentações

5.1.1. Nomeação do Venerando Vice-Presidente do Tribunal Supremo.

O Presidente da República de Moçambique, Filipe Jacinto Nyusi, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea g) do artigo 159 e n.º 2 do artigo 226 da Constituição da República, nomeou, por despacho de 12 de Fevereiro de 2015, o Dr. João António da Assunção Baptista Beirão, no cargo de Vice-Presidente do Tribunal Supremo, ouvido o conselho Superior da Magistratura Judicial.

A nomeação do Dr. João António da Assunção Baptista Beirão, no cargo de Vice-Presidente do Tribunal Supremo, foi ratificada pela Assembleia da República em sessão de 13 de Maio de 2015. O designado foi investido, no seu cargo, pelo alto Magistrado da Nação, no dia 25 de Maio, cerimónia testemunhada pelos titulares dos Órgãos de Administração da Justiça, Juizes Conselheiros, e quadros do Sector da Justiça.

Com a nomeação do Vice-Presidente, o Tribunal Supremo passa a contar com 11 Magistrados em exercício, designadamente, Dr. Adelino Manuel Muchanga (Presidente), João António da Assunção Baptista Beirão (Vice-Presidente), Drs. Luís António Mondlane, Joaquim Luís Madeira, José Norberto Carrilho, Leonardo André Simbine, António Paulo Namburete, Augusto Abudo da Silva Hunguana, Pedro Sinai Nhatitima, Matilde Augusto Monjane Maltez de Almeida, e Osvalda Joana (Venerandos Juizes Conselheiros).



Sua Excelência, Dr. João António da Assunção Baptista Beirão, Venerando Vice-Presidente do Tribunal Supremo, entregando o acto de posse à Sua Excelência, Filipe Jacinto Nyusi, Presidente da República de Moçambique.



Discurso de Sua Excelência, Filipe Jacinto Nysi, Presidente da República de Moçambique, proferido no acto de posse do Venerando Vice-Presidente do Tribunal Supremo.

“ Distintos Convidados;

Minhas Senhoras e meus Senhores.

Apraz-nos, em primeira mão, saudar os presentes nesta circunstância em que toma posse o Venerando Vice-Presidente do Tribunal Supremo e, por inerência, do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Nesta ocasião felicitamos o empossado, pela nomeação e posse para tão exigente cargo e pela confiança em si depositada pelos seus pares, demonstrada pela unanimidade e aclamação com que o Conselho Superior de Magistratura Judicial se pronunciou quando ouvido sobre os vários nomes propostos para o lugar.

Tal posicionamento do Conselho Superior de Magistratura Judicial, órgão que Vossa Excelência passa a integrar, também carrega consigo a esperança que em si é depositada pelos seus membros, representando várias sensibilidades, incluindo os juizes, oficiais de justiça e funcionários dos tribunais no geral.

Uma esperança de que Vossa Excelência contribua para a eficiência e eficácia do aparelho judicial, na administração da uma justiça que sirva o cidadão cada vez mais melhor, fazendo uso da vasta experiência que acumulou como juiz e com Juiz-Presidente em vários Tribunais Judiciais de Província do País, o que certamente lhe transmite, verdadeiramente, uma visão alargada dos problemas, das dificuldades, das incógnitas e das possíveis soluções.

Acreditamos que a longa e rica experiência de trabalho e de convivência em vários pontos por onde passou, empresta a Vossa Excelência a versatilidade de trabalhar com todos, num espírito de equipa e de coesão, a bem da magistratura, do país e do cidadão faminto de respostas rápidas e de qualidade.

EXCELENCIAS,

Como Governo, compreendemos a urgência com que se deve agir face à dimensão e complexidade dos desafios da justiça.

A longa e rica experiência, alicerçada, como se disse, no trabalho realizado em várias províncias do país como juiz e juiz-Presidente, deverá constituir, também, uma mais-valia e factor diferenciador e catalisador na prossecução dos objectivos legalmente impostos ao Conselho Superior de Magistratura Judicial.

Neste contexto, aproximação de justiça ao cidadão, com aumento da capacidade de resposta dos tribunais, sustentado, em parte, na nomeação de mais juizes para os tribunais e na extensão da rede judiciária pelos distritos do país e nas reformas da política judiciária ajustada a cada momento, assumem papel fundamental para a magistratura judicial.

Aliás, pretendemos ver cada vez mais vincado e concretizado o papel que sobre o Conselho Superior de Magistratura Judicial recai, de fazer as necessárias recomendações sobre a política judiciária, tendo como finalidade a melhoria do acesso à justiça no país.

Por outro lado, impõem-se, nos dias que correm, que o Conselho Superior de Magistratura Judicial assegure



que os juizes sejam verdadeiros garantes da lei, actuando sempre com imparcialidade e independência na resolução de diversos diferendos que são submetidos à sua apreciação.

Estamos certos que Vossa Excelência irá contribuir para o engrandecimento e prestígio do Conselho Superior de Magistratura Judicial e, em última instância, ajudar a fazer a melhor justiça, justiça digna e célere no país."



5.1.2. Nomeação da Presidente do Tribunal Superior de Recurso da Beira

Sua Excelência, Adelino Manuel Muchanga, Venerando Presidente do Tribunal Supremo, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 54, n.º 1, alínea f) da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, conjugado com os artigos 33, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 11 de Março e 73, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 26/2009, de 29 de Setembro, designou, por despacho de 09 de Outubro de 2015, a Veneranda Juíza Desembargadora, Romana Luís de Camões, no cargo de Juíza-Presidente do Tribunal Superior de Recurso da Beira, sucedendo, no cargo, o Venerando Juiz Desembargador, Inácio Ombe.

A designada tomou a posse do seu cargo no dia 13 de Outubro de 2015, em acto assistido por Juizes-Conselheiros do TS, Juizes Presidentes dos TSR de Maputo e Nampula, Secretários-Gerais do TS e do CSMJ, Inspectores Judiciais, Juizes Presidentes do TJP de Maputo e dos Menores da Cidade de Maputo e quadros do Tribunal Supremo.



Sua Excelência o Venerando Presidente do Tribunal Supremo, saudando a Veneranda Juíza Desembargadora Romana Luís de Camões, na cerimónia de posse.

No acto de posse, Sua Excelência Venerando Presidente do Tribunal Supremo, recordou aos magistrados que "o cidadão transfere para os tribunais a sua expectativa de ver os seus direitos reconhecidos e respeitados, de ver garantidas as suas liberdades, e de ver os seus legítimos interesses tutelados" e apelou que "temos que fazer tudo ao nosso alcance e nas condições em que funcionamos, para dizer o direito em tempo útil".

Na sua intervenção, Sua Excelência Venerando Presidente salientou que "a nossa luta pela criação de condições de trabalho e pelo respeito pelos direitos dos magistrados vai continuar, mas sabemos que insuficiência de recursos irá perdurar no tempo; é dentro deste contexto que devemos usar as armas que



temos: a nossa vontade e determinação de dar resposta à demanda cada vez mais crescente”.

No seu discurso, Sua Excelência o Venerando Presidente do Tribunal Supremo, recomendou que “esforços devem ser redobrados para que as metas fixadas sejam alcançadas e para que os TSR da Beira e Nampula passem a funcionar, e de imediato, nas áreas da sua jurisdição, começando, e de imediato, pelas secções criminais, até meados de Junho de 2016, e as duas secções cíveis devem funcionar na Beira e Nampula”.



Foto de família: a empossada, o Venerando Presidente, Juizes Conselheiros e Desembargadores

A Veneranda Presidente do Tribunal Superior de Recurso da Beira, Romana Luís de Camões, é Magistrada de carreira, exerceu as funções de Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Província de Tete, de Inspectora Judicial, e promovida a Juíza Desembargadora, após a aprovação em concurso específico.

5.1.3. Designação da Directora Nacional de Administração, Património e Finanças do Tribunal Supremo.

No âmbito da reorganização administrativa do Tribunal Supremo, o Venerando Presidente, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 97, alínea f), da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, conjugado com o artigo 23 do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, designou, por despacho de 23 de Junho, a Dr.ª Rosa David Chissaque, para o exercício da função de Directora Nacional de Administração, Património e Finanças do Tribunal Supremo, sucedendo no cargo o Senhor Pedro Maxilhaieie, tendo sido empossada no dia 8 de Julho.





A Directora Nacional, Dra. Rosa Chissaque, no acto da assinatura do termo de posse.

Na ocasião, o Venerando Presidente recomendou à nova Directora, a conjugar as experiências pessoal e do Tribunal Supremo, para a eficiência e eficácia do Sector, pautando sempre na sua actuação com a transparência para evitar incompreensões, respeitar as regras e alcançar os objectivos definidos.

5.2. Orçamento dos Tribunais

5.2.1. Orçamento Alocado aos Tribunais

No exercício económico de 2015, foram alocados aos tribunais judiciais 1.318,23 milhões de meticais, dos quais 1.061,38 milhões de meticais, na rubrica de funcionamento e 256,85 milhões de meticais, na rubrica de Investimento Interno. Este orçamento, representa cerca de 13,91% de aumento em relação ao ano anterior de 2014.

Do orçamento de funcionamento, 860,99 milhões de meticais serviram para pagamento de salários e remunerações e demais despesas com pessoal, aos magistrados e aos funcionários do Estado e 200,38 milhões de meticais, para Bens e serviços.

5.2.2. Grau de Execução do Orçamento dos Tribunais

Em 2015, do total do orçamento alocado aos tribunais judiciais, foram executados 1.220,59 milhões de meticais, sendo 977,88 milhões de meticais para despesas de funcionamento e 242,72 milhões de meticais para Investimento, componente interna, em diversas infra-estruturas. No entanto, o grau de execução dos tribunais judiciais, no seu todo, situou-se a 94% do orçamento alocado, da qual, 95% na rubrica de funcionamento e 93% no investimento.



5.3. Infra-Estruturas dos Tribunais

5.3.1. Instalação dos Tribunais Superiores de Recurso

Os Tribunais Superiores de Recurso, por essência tribunais de recurso, são instâncias intermédias entre o Tribunal Supremo e os Tribunais Judiciais de Província, com jurisdição regional.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59, da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, Lei de Organização Judiciária, a sede do tribunal superior de recurso deve situar-se numa das capitais administrativas incluídas na área da sua jurisdição.

Sucedem, porém, que os Tribunais Superiores de Recurso da Beira e de Nampula não estão, efectivamente, instalados nas respectivas regiões, funcionando algumas secções, transitoriamente, nas instalações do Tribunal Supremo e o Tribunal Superior de Recurso de Maputo, no Palácio da Justiça da Cidade de Maputo, tal situação essa que se deveu à falta de instalações para os tribunais e de residências para os magistrados.

Na busca de soluções definitivas, foram lançados, em Julho último, os concursos para a contratação de serviços de consultoria para a elaboração de projectos executivos das obras de construção dos edifícios dos Tribunais Superiores de Recurso de Nampula, Beira e Maputo, edifícios que serão implantados nas Cidades de Maputo, Beira e Nampula, respectivamente.

5.3.2. Construção do Palácio da Justiça da Cidade de Nampula e do Distrito de Guro

O acto da consignação da obra e o lançamento da primeira pedra para a construção do Palácio da Justiça da Cidade de Nampula e do Distrito de Guro, teve lugar em Outubro de 2015, empreendimentos esses que congregam na mesma planta física, o Tribunal, a Procuradoria, a Polícia de Investigação Criminal e o Instituto de Patrocínio Judiciário.



Cerimónia de lançamento da primeira pedra para a construção do Palácio da Justiça da Cidade de Nampula



As cerimónias foram dirigidas pelo Secretário Permanente do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Ângelo Manuel Paunde, e testemunhadas pelo Secretário-Geral do Tribunal Supremo, Cirilo Leandro Pereira, quadros centrais e locais dos órgãos do Sector da Justiça, e do Governo.

O Projecto é financiado pela Agência Dinamarquesa para o Desenvolvimento – DANIDA e foi adjudicada à Empresa Soares da Costa e a fiscalização está a cargo da EJC.

Neste momento, o País conta com os Palácios da Justiça, construídos de raiz, da Cidade de Maputo, no âmbito do acordo de Cooperação dos Governos da República de Moçambique e China, e dos Distritos de Morrumbene, Massinga, Cheringoma, Moma e Ribáuè, estes financiados pela Programa da Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.

5.3.3. Inauguração do edifício para o funcionamento da 5ª. Secção de Menores do Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado

Trata-se do edifício construído de raiz, para a instalação da 5ª. Secção de Menores do Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado, concebida e adequada à natureza da Jurisdição de Menores, designadamente, 3 gabinetes para Juiz, o Curador de Menores, respectivamente, sala de audiências e 1 cartório.

A cerimónia de inauguração do edifício teve lugar no dia 29 de Maio de 2015, testemunhada por Excelentíssima Senhora Governadora da Província de Cabo Delgado, Dra. Celmira Silva, por representante do UNICEF em Moçambique, Dr. Koernraad Vanormelingem, por Magistrados, funcionários do tribunal, e por crianças da Aldeia da SOS, do Ministério Arco Iris e da Escola Primária Completa de Natite.



Sua Excelência Venerando Presidente do Tribunal Supremo, procedendo a inauguração do edifício onde passa a funcionar a 5ª. Secção do T.J.P.C. Delgado (Secção de Menores).



Mensagem do Venerando Presidente do Tribunal Supremo, no acto de inauguração do edifício da Secção de Menores do T.J.P.C. Delgado.

“Distintos Convidados;

Minhas Senhoras e Meus Senhores;

Apraz-nos, em primeira mão, saudar os presentes nesta circunstância em que inauguramos a casa da justiça para as nossas crianças, acto que ocorre quando faltam poucos dias para o início da quinzena da criança, durante a qual iremos celebrar os avanços alcançados na promoção e protecção dos direitos da criança e de reflectir sobre vários desafios que temos nesta área e em especial sobre a necessidade de lutar contra os casamentos prematuros. A este propósito, vale a pena lembrar que a lei de Moçambique só admite o casamento de pessoas que tenham completado 18 anos de idade. Porque é com esta idade que as pessoas têm a maturidade física e psicológica para assumir as responsabilidades que decorrem do casamento.

A carta Africana dos direitos e bem-estar da criança, no seu artigo 21, estabelece que os Estados parte, devem tomar todas as medidas para eliminar as práticas sociais e culturais que afectem o bem estar, a dignidade e o normal desenvolvimento da criança.

O casamento prematuro é certamente uma de tais práticas. É uma prática que prejudica o normal desenvolvimento da criança, rouba a sua infância e hipoteca as suas oportunidades de lutar pela sua autonomia económica e de contribuir activamente no desenvolvimento do País.

Queremos, pois, desejar um feliz dia 1 de Junho a todas crianças Moçambicanas e boa quinzena da criança.

A construção deste edifício foi possível com financiamento da UNICEF e com apoio do Governo da Província de Cabo Delgado e do Município de Pemba. Ao Governo e as autoridades Municipais, vai a nossa manifestação de apreço.

As crianças de Cabo Delgado agradecem o apoio prestado pela UNICEF e renovam o apelo aos titios da UNICEF para que mais financiamento sejam aprovados para que crianças de outros pontos de Moçambique e do Mundo tenham a sua casa de justiça.

Especial agradecimento também dirigimos a todos quanto se dignaram a ceder ao nosso convite, para testemunhar este acto. A todos, muito obrigado.

Distintos convidados,

Caros colegas

A direcção do aparelho judicial sempre procurou, em alto grau, assegurar o correcto desempenho dos Tribunais no que tange à tutela jurisdicional dos direitos da criança; embora se deva reconhecer que a tutela jurisdicional só ocorre quando todas as outras formas de protecção tenham falhado; quando os progenitores fracassam na sua missão de educar e de prestar a devida assistência aos menores; quando as instituições de ensino não alcançam o objectivo de transmitir valores aos educandos; quando é ignorado o princípio constitucional e basililar do interesse superior da criança.

Tal significa que a promoção e protecção dos direitos da criança impõe a conjugação de esforços, do estado,



dos parceiros, da sociedade civil, da comunidade, dos pais e de cada cidadão. Trata-se de uma missão de interesse geral; aliás, não é por acaso que, no tocante à prevenção criminal, as directivas de Riade reconhecem que "a prevenção da delinquência juvenil é parte essencial da prevenção do crime na sociedade. Pretende-se com isso realçar que o problema deve ser visto como sendo de todos nós. Daí o nosso lema para esta inauguração.

A especialização das secções de menores e a criação de Tribunais de Menores é uma forma de retirar as crianças do sistema de justiça para adultos. Especializamos porque entendemos que os Juizes e os funcionários devem ter uma preparação de especialidade, pois uma decisão judicial mal tomada, em matéria relativa a criança, pode ter repercursões graves no seu futuro.

A actuação dos juizes e funcionários, a linguagem, o posicionamento nas conferências e nos julgamentos, a audição da criança, devem concorrer para a efectiva tutela dos direitos da criança.

Deve evitar-se que a experiência da criança na justiça seja traumatizante. Por isso, a informalidade, a celeridade na tomada de decisão são factores que concorrem para que os Tribunais desempenhem devidamente o seu papel.

Esta jurisdição é de equidade, o que significa que o juiz procura, em primeiro lugar, prosseguir o interesse da criança, sem estar vinculado aos cumprimento estrito das formalidades legais.

Antes de terminar, porque estamos perante crianças, as principais beneficiárias dos serviços deste Tribunal, é importante esclarecer quais as suas competências. Elas incluem tramitar processos que têm a ver com as seguintes matérias:

- Crianças em conflito com a lei (menores de 16 anos): medidas socio-educativas; com a educação principal de formação da personalidade da criança;
- Adopção, tutela, acolhimento, que visam integrar a criança no seio familiar;
- Regulação do exercício do poder parentar;
- Alimentos devidos a menores;
- Averiguação oficiosa da maternidade ou paternidade;
- Inibição do exercício do poder parental;

A aplicação de algumas medidas pela secção de menores, como é o caso de medidas sócio-educativas, colocam também desafios ao Governo, as autoridades municipais e comunidade local.

Enquanto não são criadas instituições e regulamentadas as medidas a aplicar, os Tribunais deverão continuar a ser inovativos e criativos, pondo em prática mecanismos de coordenação permanente com instituições públicas e privadas que se dedicam à assistência, protecção e educação da criança, para a aplicação das medidas de recuperação e readaptação do menor.

Para terminar, ao empreiteiro da obra, vai ao nosso reconhecimento por ter concluído a obra dentro dos prazos acordados.

Maputo, 29 de Maio de 2015".





Crianças presentes na cerimónia de inauguração do edifício da Secção de Menores do Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado

A Senhora Governadora da Província de Cabo Delgado, reafirmou, na ocasião, o compromisso do Governo, de operacionalizar o plano de implantação dos tribunais na Província, tendo, ainda, apelado à consolidação do atendimento integrado da criança, consubstanciando, assim, para o exercício pleno da cidadania e defesa dos direitos humanos da criança.



Edifício da 5ª. Secção de Menores do Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado, inaugurado.



O representante do UNICEF, Dr. Koernraad Vanormelingem, na sua intervenção, assinalou que as novas instalações proporcionarão aos seus utentes e em particular às crianças, um ambiente acolhedor e reconfortante devolvendo a dignidade e o respeito que os utentes merecem quando se dirigirem em busca de justiça e da solução para os seus conflitos.

As obras de construção do edifício contaram com apoio do Governo da Província de Cabo Delgado e do Município de Pemba e financiamento do UNICEF, parceiro do Tribunal Supremo desde 2005, nas áreas de reforma legal da Jurisdição de Menores, de capacitação profissional de magistrados judiciais e oficiais da justiça e de reabilitação de infra-estruturas e apetrechamento, no intuito de promoção e defesa dos interesses de menores.

5.3.4. Outras Acções no Âmbito de Infra-Estruturas

Ainda na componente de infra-estruturas, foram adquiridas 3 residências oficiais para os dirigentes superiores do Estado, na cidade de Maputo, Bairro do Costa do Sol; iniciada, em Nampula, a construção do edifício para o Tribunal Judicial do Distrito de Nacarora; na Cidade de Maputo, concluído o projecto executivo para a construção do Tribunal Judicial do Distrito Municipal de Nhlamanculo e lançado o respectivo concurso público; iniciada, na Província de Maputo, a construção do edifício do Tribunal Judicial do Distrito de Marracuene; concluída, na Província da Zambézia, a construção do edifício do Tribunal Judicial do Distrito de Mopeia e a construção da residência oficial do Juiz do Tribunal Judicial do Distrito de Ile.

Na Província de Manica, continuação das obras de construção do Tribunal Judicial da Província de Manica, iniciada em 2014, cujo grau de acabamento, situou-se na ordem de 25% em 2015.

Na Província de Sofala, prosseguiu-se com a obra da construção dos edifícios dos Tribunais Judiciais da Província de Sofala, que comporta 4 pisos e do Distrito de Marringue, este último, com a respectiva residência.

5.4. Formação Contínua de Magistrados, Oficiais de Justiça e Operadores da Justiça

5.4.1. Realização das Jornadas de Reflexão sobre o Código Penal

O Código Penal, aprovado através da Lei n.º 35/2014, de 31 de Dezembro, Lei de revisão do Código Penal, cuja vigência iniciou a 1 de Julho de 2015, adopta nova sistematização das matérias e cria novos tipos legais de crimes, como sejam os crimes informáticos, utilização de menores na pornografia, discriminação racial, violência doméstica e psicológica, entre outros, e introduz novos institutos e soluções inovadoras para a dogmática criminal, delas se destacando, as medidas alternativas à pena de prisão, designadamente, a transacção penal e a suspensão provisória do processo, as penas alternativas às de prisão, prestação de trabalho socialmente útil, a prestação pecuniária ou em espécie e a interdição temporária de direitos.

Para se assegurar à interpretação e aplicação uniforme do Código Penal, tiveram lugar, em Dezembro, 3 seminários de reflexão sobre este diploma legal, envolvendo a participação de 50 Magistrados Judiciais dos TSR de Maputo, Beira e Nampula, dos Tribunais Judiciais e Agentes da Polícia de Investigação Criminal e Agentes do Serviço Nacional Penitenciário, da Cidade de Maputo e Províncias de Maputo, Tete e Niassa.



Nas referidas jornadas, foram tecidas, entre outras, as seguintes recomendações:

- que o juiz não deve deixar de julgar quer por lacunas e ou imperfeições do Código Penal, quer por obscuridade da lei, ou ainda, por ser contrário à vontade própria;
- que os tribunais devem produzir recomendações ao legislador, a Assembleia da República, no que se mostra pertinente para eventuais emendas.

As três acções de capacitação foram organizadas pelo Tribunal Supremo e financiadas pela Agência Americana para o Desenvolvimento – USAID.



Foto: Seminário de Lançamento das Jornadas: Governador da Província de Maputo, Raimundo Diomba, Venerandos Juizes Conselheiros, Magistrados Judiciais e do Ministério Público, e convidados.

Discurso do Venerando Juiz–Conselheiro, Luís Mondlane, no seminário de lançamento das Jornadas de Reflexão sobre o Código Penal

“As minhas primeiras palavras são de saudação e agradecimento pela calorosa acolhida com que fomos brindados nesta bela Cidade da Matola, a capital da meridional Província da Maputo. Honra-nos sobremaneira a presença de V.Exa. Senhor Governador da Província que a interpretamos como a expressão inequívoca do vosso cometimento na busca do bem estar, tranquilidade e progresso do país e, especialmente, desta parcela do torrão nacional. A vossa presença testemunha o interesse que tem dedicado em prol do desenvolvimento dos serviços de justiça, em concreto, dos tribunais judiciais por forma a que se logrem níveis cada vez mais elevados de prestação de uma justiça socialmente justa, célere, acessível e dispensada tempo útil.”



Saúdo igualmente a presença das demais entidades aqui representadas de que se destaca o Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal desta urbe, a capital industrial do país.

O seminário que hoje tem lugar marca o início de uma série de jornadas de reflexão sobre o Código Penal e envolve a participação de magistrados judiciais, de todos quantos labutam na área criminal, numa palavra de todos quantos se interessam por este domínio. A breve trecho, terão lugar eventos desta natureza noutros pontos do país com o mesmo objecto e com a participação de juizes lá instalados.

Este diploma, de capital importância para a vida política, económica, social e cultural do país, foi aprovado pela Assembleia da República através da Lei nº 35/2014, de 31 de Dezembro, cuja vigência iniciou a 1 de Julho passado.

O novo código introduziu importantes alterações e mesmo inovações, relativamente ao anterior aprovado por Decreto de 16 de Setembro de 1886, do Governo Português, então potencial colonial.

Desde então até à adopção do novo, o velho código foi sofrendo modificações sucessivamente incorporados de parceria com a outra desenvolvida à margem texto legal.

Igualmente, no período que se seguiu à independência nacional, copiosa legislação penal avulsa foi sendo produzida, fruto de intensa actividade legislativa tendente, ora a actualizar concretos dispositivos do código, ora a conformar a lei penal substantiva com as novas correntes de dogmática, de política e filosofia criminal.

Como resultado, a existência de abundante legislação penal dispersa tornava por vezes difícil identificar qual a norma em concreto vigente ou mesmo parte dela face à revogação parcial ou total ou simples emendas a dispositivos do código. Estava mais do que justificada a necessidade de um novo código cuja aprovação já tardava. Aliás, nas condições acima descritas, são por demais evidentes as dificuldades para intérprete e aplicador do Direito e, com maioria de razão, para o cidadão, o destinatário da lei e seu primeiro intérprete.

Assim, o novo código representa um esforço que a salutar virtude de reunir num diploma legislação de relevo, recortando de modo diverso a lei penal substantiva e, em alguns aspectos, rompendo com a filosofia subjacente ao velho código.

Nota saliente vai para as medidas e penas alternativas às de prisão, à primazia da defesa e protecção do bem jurídico a vida e a dignidade do homem, esteio fundamental do Estado de Direito Democrático. O posicionamento aqui retratado é, a todas as luzes, um dos aspectos paradigmáticos que priorizava a defesa do património, da propriedade em detrimento da vida, integridade física, dignidade e honra da pessoa humana. A propósito, refere Otto Bachof, Professor da Universidade de Turbigen que o pressuposto da obrigatoriedade da ideia de justiça para o Direito, como postulados de justiça de evidência imediata, é a existência de um consenso social acerca de ideias fundamentais da justiça, devendo reconhecer-se, em tal consenso: o respeito e a protecção da vida humana e da dignidade do homem, a proibição da degradação do homem, da coisificação do individuo, o livre desenvolvimento da personalidade, a existência da igualdade de tratamento e a proibição do arbítrio¹.

De acrescer ainda a consagração no texto vigente de institutos sobre a violência doméstica, crimes hediondos,

¹Normas Constitucionais Inconstitucionais? Edições Almedina, 2008:



rapto, crimes informáticos para além de notável desenvolvimento da tipologia de crimes praticados por servidores públicos, corrupção por entidades públicas e privadas. Tudo isso diz e muito bem do labor com vista a prover o país de uma lei penal actuante e atenta à evolução da criminalidade nos nossos dias.

Senhor Governador;

Distintos Colegas

ilustres Convidados

Decorreram já partitamente seis meses depois da entrada em vigor do código. É ainda muito cedo para uma apreensão cabal do seu complexo conjunto normativo com vista a aquilatar da bondade das soluções nele contidas. Apontam-se-lhe, porém algumas questões que, sem serem necessariamente entraves tornam ainda mais difícil a actividade do julgador no tocante à interpretação e aplicação da lei.

Presidem à interpretação os mais diversos critérios de que apenas se salienta a interpretação segundo a constituição da República. Tenha-se em presença o artigo 2, n.º 4 que reafirma o primado da constituição e o artigo 43 que determina a interpretação dos preceitos fundamentais e respectiva integração de lacunas a ser feita de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, ambos dispositivos da Constituição.

Todavia, a circunstância de o código não dispor de Relatório ou Preâmbulo, associado ao facto de não se conhecer os fundamentos que presidiram à sua elaboração acarreta dificuldades acrescidas na interpretação e aplicação da lei. Outros aspectos que afectam a harmonia do texto, acentuam incongruências com a manutenção de criminalização de condutas alheias à realidade social e cultural do país poderiam ser enumerados, o que não se faz aqui e agora, primeiro por considerações de ordem prática e segundo porque tal matéria será certamente tratada com atenção e serenidade que merecem durante o presente seminário.

Conscientes da exiguidade do tempo de que dispomos, não temos a veleidade de abordar toda a matéria que o novo código possa eventualmente suscitar. Com efeito, a maior parte dos temas elencados demandaria a totalidade do tempo dispensado a este evento. Por essa razão, move-nos o interesse de estabelecer as bases para o seu entendimento comum num processo que se acredita vir a contribuir para o desenvolvimento do Direito.

Maputo, 2 de Dezembro de 2015".



5.4.2. Seminário sobre Direito à Informação.

No âmbito da divulgação da Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro, Lei do Direito à Informação, dez magistrados judiciais, dos quais seis proveniente das Províncias das zonas centro e norte do País, foram capacitados, no dia 22 de Outubro, em Maputo, nas matérias em referência.

A acção foi da iniciativa do Conselho Superior da Comunicação Social e foram facilitadores da capacitação, Tomás Vieira Mário, Presidente do Conselho Superior da Comunicação Social, e Paulo Comoane, Venerando Juiz–Conselheiro do Tribunal Administrativo.

5.4.3. Capacitação em Matérias de Assistência Social

A Lei n.º 14/2014, de 23 de Setembro, Lei de Revisão Pontual da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, atribui competências ao tribunal judicial de distrito de 2ª classe, em matéria cível, de julgar questões respeitantes a relações de família e os processos jurisdicionais de menores, com excepção da adopção, da tutela e do acolhimento que envolvam a transferência do menor para fora do país.

Para conferir competências necessária no domínio deste diploma legal, 43 oficiais da justiça provenientes dos Tribunais Judiciais das Províncias de Sofala, Manica, Tete e Zambézia, beneficiaram de capacitação, nos dias 26 a 27 de Março corrente, no Município de Chimoio, Província de Manica, em matérias de assistência social, acção financiada pelo UNICEF.

Foram ministradas matérias de integração do menor, de tutela, adopção e família de acolhimento, de instrução de processos de tutela, de prevenção de violência contra criança, de integração e acompanhamento das crianças nas famílias adoptivas e de acolhimento, de violência contra criança, sobre a actuação do médico–legal, do desenvolvimento de saúde mental, bem como a assistência psicológica às crianças vítimas.

5.4.4. Formação em diversos domínios.

Na componente de desenvolvimento de competências, 48 oficiais de justiça foram capacitados em matérias de custas judiciais e contabilidade; 12 administradores judiciais em matérias de gestão processual; 10 funcionários do Tribunal Supremo beneficiaram de formação em língua inglesa, 15 em matérias de técnicas de redacção e 3 nos domínios avançados de tecnologias de informação e comunicação.

5.4.5. Actos Administrativos

No exercício de 2015, ingressaram nos tribunais judiciais 81 funcionários, sendo 30 na carreira de oficiais de justiça e 51 nas carreiras do regime geral. Foram, igualmente, exarados 263 despachos, dos quais 115 relativos a progressão, 96 a promoção e 12 mudança de carreiras.



5.5. Publicação de Jurisprudência

Foram publicadas as 2^{as} edições da colectânea de acórdãos do Tribunal Supremo, da jurisdição criminal, correspondente aos anos de 2004/2008 e 2009/2012, estando em preparação a colectânea de acórdãos da jurisdição cível correspondente aos anos de 2013/2015, e da colectânea de Legislação Judiciária, perspectivando a respectiva publicação para o primeiro semestre de 2016.

No respeitante ao apetrechamento do acervo bibliográfico, foram adquiridos, no ano findo, 350 livros de temática do Direito e de outras de interesse para o Direito.

5.6. Visitas de Monitoria e Apoio aos Tribunais Judiciais

5.6.1. Visita de Sua Excelência Venerando Presidente do Tribunal Supremo aos Tribunais Judiciais na Cidade, Polícia, Menores e Província de Maputo.

A visita de trabalho teve lugar nos dias de 16 a 19 de Março e tinha como objectivo se inteirar do grau do desempenho, da organização, do funcionalidade e das condições de trabalho do aparelho judicial, auscultar as preocupações dos magistrados, oficiais de justiça e demais colaboradores.



Sua Excelência Venerando Presidente do TS, à sua esquerda, o Venerando Juiz Conselheiro, Joaquim Madeira, Magistrados e Operadores da Justiça, acompanhando a apresentação da Meritíssima Juíza-Presidente do TJC Maputo, Claudina Macuácu.



Na sua deslocação, Sua Excelência Venerando Presidente do Tribunal Supremo, Dr. Adelino Manuel Muchanga, fez-se acompanhar do Venerando Juiz Conselheiro, Joaquim Luís Madeira, assistente do TJC Maputo, e por quadros centrais.

Sua Excelência Venerando Presidente, dialogou com magistrados e os operadores da justiça nos respectivos sectores de trabalho, reuniu-se com as direcções de cada Tribunal, magistrados judiciais, juízes eleitos, oficiais de justiça e demais funcionários.



Reunião com magistrados no Tribunal Judicial da Província de Maputo

I. Principais constatações:

a) **Actividade Jurisdicional**

O desempenho dos tribunais visitados foi, no global, positivo, não obstante haver necessidade de melhorias para superar as metas.

b) **Infra-Estruturas**

As condições de trabalho não estão ao nível desejável, sobretudo nos tribunais judiciais de distritos que funcionam em instalações arrendadas e não adequadas para a actividade jurisdicional, o que requer, para inverter o cenário, grandes investimentos em infra-estruturas e equipamento.

c) **Recursos Humanos**

- Fraco nível de preenchimento dos quadros de pessoal de magistrados judiciais e oficiais de justiça e necessidade de aprimorar as competências técnico-processuais por parte de oficiais da justiça.
- A necessidade de aprovação do Estatuto dos Oficiais de Justiça.



II. Recomendações

- Necessidade de contratação de escrivães aposentados para o treinamento de oficiais de justiça no local de trabalho.
- Necessidade de criação de mais secções e a respectiva especialização.
- Necessidade de modernização e apetrechamento de equipamento e meios informáticos.
- A necessidade de efectivação de nomeações, promoções e progressões, de recrutamento de pessoal, com base em critérios objectivos em todas as fases.
- Proceder-se a análise sobre a aplicabilidade de subsídio de chefia para o caso das funções de secretário judicial, escrivão de direito, contador, e outras, que exercem efectiva supervisão dos serviços.
- Necessidade de estudo e interpretação do quadro legal relativo aos juizes eleitos, para atender e ou esclarecer as preocupações da classe.
- A realização de um estudo, no Tribunal Judicial da cidade de Maputo e no Tribunal Judicial da Província de Maputo, para a criação de condições, com vista à materialização do Acórdão n° 4/CC/2013, de 17 de Setembro referente à institucionalização de Juizes de Turno.

Sua Excelência Venerando Presidente do Tribunal Supremo congratulou os magistrados judiciais, os oficiais e todos os operadores da justiça que, não obstante as adversidades, com abnegação e empenho, atingiram um desempenho positivo comparando com o ano de 2013, tanto na redução de pendências bem como no aumento de processos findos.

A par dos ganhos obtidos, Sua Excelência Venerando Presidente desafiou os magistrados e profissionais de justiça a pautar por uma cultura de integridade e dedicação ao trabalho.

Na sua deslocação, o Venerando Presidente manteve encontros de cortesia com Excelentíssimos Senhores Governadores da Cidade de Maputo e Província de Maputo, Yolanda Cintura e Raimundo Diomba, respectivamente.

5.6.2. Visita de Sua Excelência Venerando Presidente do Tribunal Supremo ao Tribunal Judicial da Província de Cabo Delgado

Nos dias 25 a 30 de Maio, Sua Excelência Venerando Presidente do Tribunal Supremo, Dr. Adelino Manuel Muchanga, trabalhou, nos Tribunais Judiciais dos Distritos de Ancuabe, Chiúre, Mueda, Mocimboa da Praia, Macomia, e Cidade de Pemba.

A visita de trabalho tinha por objectivo inteirar-se das actividades realizadas, avaliar o grau de prestação jurisdicional, do estado da legalidade, das condições de trabalho e monitorar os processos de gestão administrativa, financeira, patrimonial e de recursos humanos dos tribunais judiciais naquela Província.

Na sua deslocação, visitou as instalações onde funcionam os tribunais e os estabelecimentos prisionais, reuniu-se com os magistrados, funcionários, juizes eleitos e Comissões da Coordenação da Legalidade e Justiça, além de encontro de cortesia que teve com a Senhora Governadora da Província de Cabo Delgado e administradores dos distritos.





Sua Excelência Venerando Presidente do Tribunal Supremo à sua chegada no Distrito de Macomia, recebido pelo Administrador do Distrito.

Ainda na sua deslocação à Província de Cabo Delgado, Sua Excelência Venerando Presidente do Tribunal Supremo, visitou os Museus Históricos de Mueda e de Chai, tendo prestado homenagem aos compatriotas que jazem em Mueda, vítimas do massacre de Mueda.

I. Principais constatações:

a) Na Actividade Jurisdicional

- No global, a prestação jurisdicional da Província, em 2014, foi positiva apesar de não ter atingido a meta colectiva, que é de julgar mais 5% relativamente aos processos julgados no ano anterior.
- Em Ancuabe, constatou-se um número elevado de pendência tendo o Presidente recomendado imprimir mais esforço para reduzir e atender, especialmente, os Processos de Sumário-Crime. O Meritíssimo Juiz-Presidente e os oficiais de justiça assumiram esta responsabilidade, tendo-se comprometido e reduzir a pendência ao nível sustentável, no ano judicial em curso.
- A falta de meios circulantes para o cumprimento de diligências, em especial no TJD de Mueda que assiste o Distrito de Nangade, avoluma a pendência devido às dificuldades nas deslocações para a realização de diligências processuais.
- A extinção do juiz da execução de pena nos tribunais distritais, leva a que os pedidos de liberdade condicional sejam remetidos à secção criminal do tribunal judicial de província, situação que dada a distância que separa os distritos da capital provincial, prejudica a celeridade na decisão.
- Com a elevação das competências dos tribunais judiciais de distrito, que julgam, em matéria criminal, acções até a pena de 8 anos de prisão, mostra-se a necessidade de reflexão sobre a possibilidade de se atribuir ao tribunal judicial de distrito, competência para conhecer das decisões dos pedidos de liberdade condicional.



- As decisões recorridas dos tribunais comunitários, quando dão entrada no tribunal judicial são tratadas como processos novos. Esta matéria exige regulamentação.

b) **Reuniões com Comissões da Coordenação da Legalidade e Justiça**

Realizaram-se reuniões das Comissões de Coordenação da Legalidade e Justiça nos Distritos de Ancuabe, Chiúre, Mueda, Macomia, e no Tribunal Provincial.

- Em geral, o estado de legalidade na Província é bom, o relacionamento inter-institucional entre os órgãos de Administração da Justiça e destes com os Governos Distritais e o da Província, é saudável.
- Em alguns distritos, como é o caso dos de Ancuabe, Chiúre e Mueda são desenvolvidas ações de educação jurídica do cidadão, para explicar às populações sobre o funcionamento das instituições de justiça e a utilidade e vantagens de recorrer à justiça formal para a resolução dos conflitos, prática que foi saudada e encorajada pelo Venerando Presidente do Tribunal Supremo.
- Há esforço com vista ao cumprimento do Acórdão n.º 4/CC/13, de 17 de Setembro, que afasta a detenção de cidadãos fora de flagrante delito sem ordem do judicial.
- Verifica-se, no geral, a superlotação das cadeias. No caso de Chiúre, os reclusos estão em instalações concebidas para uma oficina. E, além da elevada população prisional, as condições são deploráveis.
- Existe algum atraso no cumprimento das diligências processuais, resultantes da falta de meios circulantes e insuficiência de recursos humanos.
- A Cadeia Provincial dista a 30 km da Cidade de Pemba. As dificuldades de meios de transporte de reclusos ao tribunal dita atrasos sistemáticos das sessões de julgamento.

c) **Infra-Estruturas e Condições de Trabalho**

- Ao nível do Governo da Província havia ideia generalizada de que a componente de construção de infra-estruturas era de responsabilidade de nível central. No encontro com Excelentíssima Senhora Governadora, referiu-se que os administradores distritais já estão cientes das suas responsabilidades na instalação dos tribunais.
- O Tribunal Judicial do Distrito de Mueda funciona em instalações pertencentes ao quartel, exíguos e não inadequadas para o funcionamento de um tribunal.





Vista frontal do Tribunal Judicial do Distrito de Mueda.

- As instalações do Tribunal Judicial do Distrito de Macomia estão degradadas, apresentam fissuras graves.
- Todos os tribunais judiciais de distritos não possuem viaturas para o juiz, nem para a realização de diligências processuais, o que concorre para o elevado número de pendência processual, tendo em conta as distâncias entre as sedes dos Distritos e os Postos Administrativos e Localidades.



Vista frontal do Tribunal Judicial do Distrito de Mocimboa da Praia.



- O Tribunal Judicial do Distrito de Macomia estende a sua jurisdição assistindo os Distritos de Quis-sanga e Ibo. O tribunal possui apenas uma motorizada para a realização de diligências.

d) **Reforço Patrimonial.**

- O Governo do Distrito de Mueda assistiu, no ano findo, o Tribunal Judicial Distrital em equipamento informático.

e) **Recursos Humanos**

- Necessidade de reforço de pessoal nos tribunais judiciais distritais nas categorias de escriturário, oficial de diligências, tradutores intérpretes, e pessoal de apoio.
- O Tribunal Judicial do Distrito de Mocimboa da Praia não possui oficial de diligências, estas funções são exercidas por um estafeta e servente.
- Falta de acções de capacitação dos oficiais de justiça e de pessoal técnico-administrativo, em matérias técnica-processual, administrativas e uso das tecnologias de informação e comunicação.
- Deficiente critérios e procedimentos na colocação de funcionários aprovados em concurso de promoção. Exemplo do escrivão colocado em Mocimboa da Praia, tendo sido melhor classificado no concurso de escrivães distritais, entende que devia ter gozado de privilégio de escolha do lugar de colocação.
- Necessidade de clarificação dos procedimentos de promoção por conclusão do nível académico, previstos nos EGFAE e REGFAE. E se o referido regime excepcional, também é aplicável ou não nas carreiras de oficiais de justiça.
- Necessidade de melhoria dos processos de progressão e promoção internas nas carreiras profissionais dos oficiais de justiça e do pessoal das carreiras do regime geral.
- Não concessão do abono do subsídio de gratificação de chefia aos escrivães, como acontece na Procuradoria, indagando se a mesma regra é aplicável aos escrivães de direito dos tribunais judiciais.
- Preocupação de extensão do benefício de bolsas de estudos internas aos tribunais distritais.

II. Esclarecimentos

- Sua Excelência o Venerando Presidente fez saber que está em curso a elaboração de um regulamento de mobilidade interna de recursos humanos, instrumento de gestão que permitirá que todos sejam tratados de forma igual.
- Sobre a promoção de oficiais de justiça por conclusão do nível académico, esclareceu-se que trata-se de um regime excepcional que pode ser aplicado às carreiras do regime geral da Função Pública, todavia, não aplicável nas carreiras de regime especial diferenciado dos tribunais judiciais de oficiais de justiça, por os qualificadores profissionais específicos dos oficiais da justiça definirem, para a promoção, um regime especial, de aprovação em concurso específico, provado o domínio técnico-processual em concurso.
- A respeito dos actos administrativos, Sua Excelência Venerando Presidente do Tribunal Supremo salientou a necessidade de transparência em todos os aspectos, na abertura de concurso, na avaliação



e na gestão dos recursos humanos. Transparência, igualmente, na gestão dos recursos financeiros e materiais para evitar incompreensões.

- Sua Excelência Venerando Presidente apelou à necessidade de coesão dos magistrados e operadores da justiça o que credibiliza a instituição que tem por vocação conhecer os litígios dos cidadãos. Os magistrados são líderes mas também servidores, devem ser humildes ao liderar com os funcionários.
- Em alguns tribunais judiciais distritais, que é o caso do TJD. Mocímboa da Praia, juízes eleitos suplentes tomaram posse para o exercício de funções antes da entrada em funcionamento das respectivas secções, autos posteriormente dados sem efeitos. Esclareceu-se que os visados não podem participar em sessões de julgamento sem que as secções estejam em funcionamento.

III. Recomendações

Nas sessões de trabalho com os Magistrados Judiciais, membros do Conselho de Coordenação da Legalidade, Juízes Eleitos, Oficiais de Justiça e demais Operadores da Justiça, o Venerando Presidente do Tribunal Supremo, recomendou o seguinte:

a) **Na Actividade Jurisdicional**

- **Instrução de processos em prazo razoável:** Deve-se fazer esforço para que a instrução dos processos termine dentro do prazo e o julgamento decorra em tempo razoável e útil.
- O Instituto de Patrocínio Judicial deve desempenhar o papel de esclarecimento dos cidadãos em reclusão sobre as formas de tutela dos seus direitos.
- **Transparência:** quando o cidadão vai ao cartório é obrigação do oficial de justiça prestar-lhe todos os esclarecimentos, com paciência e decoro.
- A integridade deve ser um valor assumido por todos. Os magistrados, oficiais de justiça e todos os operadores da justiça devem ter uma atitude exemplar para melhorar a imagem institucional e dignificar a classe.
- **A educação jurídica do cidadão.** A missão dos tribunais por vezes não é compreendida. A função dos tribunais não é apenas a de julgar, mas também de educar o cidadão. Em Cabo Delgado o Direito Costumeiro é forte e ao aplicar o Direito formal, deve prestar-se o devido esclarecimento ao cidadão para que entenda a razão das decisões.

b) **Coordenação e Articulação Inter-Institucional**

- Os Governos locais, os tribunais, as procuradorias, a polícia e o IPAJ, devem promover sessões conjuntas de palestras de educação jurídica às comunidades e sobre a organização, funcionamento e articulação das instituições da administração da justiça, explicando o papel e a intervenção de cada sector, os procedimentos de acesso ao tribunal e o papel do Governo.
- As instituições do Sector da Justiça nos distritos e na Província devem desenvolver o espírito de colaboração, apoio mútuo de partilha dos conhecimentos, dos meios e infra-estruturas existentes, inclusive com os Governos locais.



- Em relação aos meios circulantes, os tribunais devem explorar a possibilidade de aproveitar, nos termos de colaboração, viaturas de outras instituições do Estado.

c) **Nas Infra-Estruturas e Gestão Patrimonial**

- Que a problemática das instalações para os tribunais e residências para magistrados, sem deixar de parte a situação actual constatada, maior preocupação deve ser dada para aqueles tribunais criados que não entraram em funcionamento por falta de condições.
- Os tribunais devem assegurar a manutenção do património, resolvendo os pequenos problemas que se apresentarem antes que atinjam níveis que exigem grandes intervenções ou reabilitações.



Instalações do Tribunal Judicial do Distrito de Macomia

d) **Na Gestão de Recursos Humanos**

- Os tribunais devem ser proactivos na busca de soluções às questões de possível solução local para superar o défice das competências e domínio profissional. Paralelamente às formações inicial e de capacitação centralmente planificadas, os tribunais devem integrar nos seus planos de actividades acções de capacitação.
- **Transparência e critérios claros:** Nos processos de nomeação, desde a abertura de concursos, progressão promoções deve haver transparência e critérios objectivos.
- **Subsídio de gratificação de chefia:** A Direcção Nacional dos Recursos Humanos deve verificar a questão do subsídio de gratificação de chefia para oficiais da justiça, nos termos da lei.
- **Bolsa de Estudos:** A Direcção Nacional dos Recursos Humanos e o Gabinete de Comunicação e



Imagem devem divulgar o Regulamento de Bolsa de Estudos dos Tribunais Judiciais, instrumento que define os critérios e procedimentos para os funcionários dos tribunais beneficiarem-se de bolsa de estudos.

5.6.3. Visita de Sua Excelência Venerando Presidente do Tribunal Supremo à Província de Gaza

No âmbito de monitoria e apoio aos tribunais judiciais de província, o Venerando Presidente, acompanhado pelo Venerando Juiz-Conselheiro, designado assistente do TJP de Gaza, Leonardo André Simbine e quadros centrais, trabalhou nos dias 15 a 19 de Junho de 2015, no TJP de Gaza e nos Tribunais Judiciais dos Distritos de Chicualacuala, Mabalane, Chókwè, Guijá, Bilene-Macia e Cidade de Xai-Xai.

A visita tinha por objectivo acompanhar as actividades desenvolvidas pelos tribunais judiciais, avaliar o grau de prestação jurisdicional e o estado de legalidade, conhecer as condições de trabalho e monitorar



Sua Excelência Venerando Presidente do Tribunal Supremo, os Magistrados e Gestores centrais e do Tribunal Judicial da Província de Gaza.

os processos de gestão administrativa, financeira, patrimonial e de recursos humanos.

Sua Excelência Venerando Presidente do Tribunal Supremo visitou as instalações dos tribunais, reuniu-se com os Magistrados, Oficiais de Justiça e funcionários do regime geral, Juizes Eleitos, Comissões de Coordenação da Legalidade e Justiça e manteve encontros de cortesia com os Governos locais.



I. Principais constatações:

a) Na Actividade Jurisdicional

- A prestação jurisdicional de 2014, no global, foi positiva não obstante o facto de a Província não ter atingido a meta colectiva, que é de julgar mais 5% relativamente aos processos julgados no ano de 2013. A pendência tem estado a reduzir e denota-se redução gradual e substancial dos processos das transgressões.
- Revela-se tendência crescente de pendência de processos de recursos para o Tribunal Judicial de Província.
- Com a extinção do juiz da execução de pena nos tribunais distritais, os pedidos da concessão da liberdade condicional são remetidos à secção criminal do tribunal judicial de província, situação que dada a distância que separa o distrito da capital provincial, prejudica a celeridade na decisão.
- A Penitenciária Agrícola de Mabalane, que assiste as Províncias de Inhambane, Gaza, Cidade e Província Maputo depara-se com morosidade no atendimentos dos pedidos de liberdade condicional e das cartas precatórias.
- Denota-se morosidade aos despachos dos pedidos de liberdade condicional remetidos aos Tribunais Judiciais de Província, com destaque aos pedidos remetidos às Secções Criminais dos TJ da Cidade e Província de Maputo, tal situação prejudica o benefício da faculdade de liberdade condicional que a lei prevê para os réus que cumprem a metade da pena, com informação favorável resultante do bom comportamento nas instituições prisionais.
- A morosidade processual na decisão dos recursos obrigatórios conduz à situação em que o réu que cumpre metade da pena e com bom comportamento não se beneficia da possibilidade da liberdade condicional enquanto pende o processo de recurso obrigatório.
- Os crimes recorrentes na Província de Gaza são os de violação de menores, de caça furtiva e de roubo de gado.
- Alguns crimes associados à caça furtiva, registados no Distrito de Massingir, correspondem a pena de 8 a 12 anos de prisão, moldura penal que ultrapassa a competência do tribunal distrital de 2ª. Classe.
- Os crimes de roubo de gado suscitam perturbação da paz e ordem social, devido ao valor económico e sobretudo de prestígio que o gado representa para as comunidades locais.
- Nos crimes de violação de menores, os distritos deparam-se com a inexistência de instrumentos de exames para a averiguação das provas. O exames são efectuados na Província, e dada as dificuldades de meios para deslocação à Província, os resultados da investigações levam muito tempo com o risco, ainda, de desfazerem-se os vestígios dos actos criminosos.
- Alguns actos criminosos são perpetuados por menores, inimputáveis, no entanto, a Província não se dispõe de nenhum estabelecimento de prevenção criminal dos menores.



c) **Reuniões com as Comissões de Coordenação da Legalidade e Justiça.**



Uma sessão com a Comissão da Coordenação da Legalidade e Justiça, em Mabalane.

Tiveram lugar reuniões das Comissões de Coordenação da Legalidade e Justiça na Província e nos Distritos de Chicualacuala, Mabalane, Chókwè e Bilene-Macia. Nestas reuniões, constatou-se o seguinte:

- Que os órgãos de administração da Justiça ao nível da Província actuam de forma articulada.
- O estado de legalidade é bom, e são cumpridos os prazos de legalização de prisão.
- Alguns distritos não possuem cadeias, situação que dificulta a realização da justiça. Nos Distritos de Massingir e Mabalane não possuem celas junto das esquadras. Em todos distritos não existem celas femininas.
- Na cadeia de Chókwè, que igualmente recebe os réus dos Distritos de Guijá e Massingir, devido as condições de infra-estruturas da Cadeia, os detidos estão na mesma cela com os condenados.
- É situação geral a elevada população prisional em detrimento da capacidade reclusória existente nas cadeias.
- Há esforço com vista ao cumprimento do Acórdão nº. 4/CC/13, do Conselho Constitucional, que afasta a detenção de cidadãos fora de flagrante delito sem a ordem do tribunal.

a) **Nas Infra-Estruturas**

- As instalações do Tribunal Judicial de Manjacaze são limitadas, entretanto, existe um terreno identificado pelo Município na zona de expansão para a construção do edifício do Tribunal. A residência do magistrado exige obra de reabilitação.



- O Tribunal Judicial do Distrito de Chicualacuala funciona em instalações exíguas para a natureza do tribunal.



Sua Excelência Venerando Presidente do Tribunal Supremo, Juizes Eleitos e Membros da Delegação Central

- Falta de viaturas para as deslocações dos magistrados e do tribunal, e de motorizadas para o cumprimento de diligências processuais, situação agravada pela extensão territorial dos postos administrativos e das localidades, o que encarece a realização de notificações.
- Nenhum tribunal judicial distrital na Província de Gaza possui viatura, nem para Magistrado, nem para a realização de diligências.
- As instalações do Tribunal Judicial do Distrito de Guijá estão degradadas e exigem obra de reabilitação ou construção de edifício de raiz.
- No Tribunal Judicial da Cidade de Xai-Xai, as instalações sofrem efeitos de morcegos e libertam um cheiro desagradável e insuportável para a vida humana.
- As instalações do Tribunal Judicial de Massingir são exíguas. São constituídas por um gabinete do Juiz e o cartório, que serve, também, de sala de julgamento, e sempre que se realiza uma secção de julgamento o cartório não funciona, tais instalações foram cedidas pelo Governo do Distrito.

d) Recursos Humanos

- Fraca provisão de vagas sobretudo nas categorias de escriturário judicial e de oficial de diligências distritais e de tradutores intérpretes.
- Falta de acções de capacitação dos oficiais de justiça e de pessoal técnico-administrativo.
- Deficiente comunicação interna ao nível da Província e desta com o Tribunal Supremo, os concursos abertos por vezes não chegam ao conhecimento dos funcionários os quais perdem a oportunidade de concorrer para ascender a categorias superiores.





Sua Excelência Venerado Presidente interagindo com magistrados e oficiais de justiça no Cartório Judicial, em Xai-Xai

- Lentidão nos processos de progressão e promoção nas carreiras profissionais dos oficiais de justiça e do pessoal das carreiras do regime geral.
- Os juízes eleitos colocaram a preocupação de capacitação profissional e de avaliação no desempenho da suas funções; a promoção de troca de experiência com outras províncias; a identificação; a protecção pessoal; e apontaram as degradantes condições do arquivo dos documentos do tribunal.

Recomendações

Nas reuniões que tiveram lugar com os magistrados, funcionários, juízes eleitos e Comissões de Coordenação da Legalidade e Justiça, Sua Excelência Venerando Presidente do Tribunal Supremo recomendou o seguinte:

a) No uso dos meios disponíveis

- Que as instituições do Sector da Justiça, em todos os níveis, devem desenvolver o espírito de colaboração e partilha dos poucos meios do Estado disponíveis, inclusive com os Governos locais. Estas boas práticas não residem apenas em meios materiais e circulantes, como e sobretudo em domínio de conhecimentos, não se pode apontar uns como elo mais fraco, deve ser preocupação de cada por um todo.
- Necessidade de realização de palestras conjuntas dos órgãos das Comissões da Legalidade e Justiça junto às comunidades de educação do cidadão sobre a organização e funcionamento e articulação dos órgãos de administração da justiça e divulgação das leis, explicando o papel e a intervenção de cada órgão, os procedimentos de acesso ao tribunal e o papel do Governo.



- Deve-se desencadear acções de educação do cidadão para conhecer a justiça formal e a vantagem do recurso a esta na resolução efectiva dos conflitos.

b) **Nas Actividades Jurisdicional e de Gestão**

- Deve-se anualmente aumentar o número de processos findos e fazer-se esforço para se alcançar meta colectiva.
- Há necessidade de se repensar em outras formas de efectivação da justiça, como brigadas móveis, o que implica a alocação de meios adequados para a deslocação do tribunal.
- **Integridade.** Os magistrados e todos os actores do Judiciário, devem dar o exemplo de integridade.
- O operador da justiça deve ter a disponibilidade e saber lidar com o cidadão que acede aos serviços público, deve ter a capacidade e paciência de explicar ao utente os mecanismos e procedimentos a adoptar.

c) **Recursos Humanos**

- Necessidade de reforço de pessoal sobretudo nas categorias de escriturário judicial e de oficial de diligências distritais e de tradutores intérpretes dos quadros de pessoal de distrito.
- Necessidade de programação local de acções de capacitação técnica-processual para elevar as competências e habilidades técnicas existentes e no uso de tecnologias de informação e comunicação;
- Realização de cursos de formação inicial como critério para o ingresso nas carreiras de oficiais de justiça.
- A Direcção dos Recursos Humanos deve assegurar que as acções de progressão e promoção decorram regularmente.
- A Direcção dos Recursos Humanos e o Gabinete de Comunicação e Imagem devem garantir o fluxo de comunicação entre o Tribunal Supremo e o Tribunal Judicial de Província e com os Tribunais Judiciais de Distrito.
- **Transparência:** deve haver transparência em todos os aspectos, na abertura de concurso, na avaliação e na gestão dos recursos humanos; na gestão dos recursos, dando a conhecer o que existe e a partilha da informação em todas as fases é importante para evitar incompreensões.
- **O coesão:** os magistrados e operadores da justiça devem saber encaminhar as preocupações, prática que credibiliza a instituição que tem por vocação conhecer os litígios dos cidadãos, deve-se preocupar com a imagem que deve ser construída por todos nós.

5.6.4. Visita de Sua Excelência Venerando Vice-Presidente do Tribunal Supremo ao Tribunal Judicial da Província da Zambézia

De 13 a 18 de Julho de 2015, o Venerando Vice-Presidente do Tribunal Supremo, Dr. João António da Assunção Baptista Beirão e a Veneranda Juíza-Conselheira Dra. Matilde Monjane de Almeida, assistidos por quadros centrais, efectuou uma visita de trabalho ao Tribunal Judicial da Província da Zambézia.



A visita teve por objectivos, por um lado, a supervisão e acompanhamento do cumprimento das actividades do Tribunal Judicial da Província da Zambézia, assim como aferir sobre a articulação existente entre os tribunais e os órgãos que concorrem para a administração da justiça naquela província.

A visita visava, igualmente, a apresentação da Assistente da província, a Veneranda Juíza-Conselheira Dra. Matilde Monjane de Almeida, atento ao Despacho n.º 10/2014, de 28 de Outubro, do Venerando Presidente do Tribunal Supremo, que distribui os Juízes Conselheiros para o acompanhamento das actividades e do desempenho dos tribunais.

Foram visitados os Distritos de Mocuba, Gurúè e Morrumbala, para além dos Tribunais Judiciais da Cidade de Quelimane e da Província da Zambézia, respectivamente.

O Tribunal Judicial da Província da Zambézia funciona com 6 secções provinciais; o Tribunal Judicial da Cidade de Quelimane com 3, e existem 14 tribunais distritais, dos quais 4 não possuem instalações próprias, tendo sido cedidas pelos Governos dos Distritos, a saber: Tribunais Judiciais dos Distritos de Gurúè, Mopeia, Mocuba e Nicoadala.

I. Visitas aos Comandos e Penitenciárias

a) Principais constatações

- As celas dos Comandos Distritais de Mocuba, são pequenas e em condições deploráveis de higiene, o que atenta contra a saúde dos reclusos e dos agentes em serviço.
- Em Mocuba, os detidos doentes não beneficiam de qualquer assistência médica, embora o Comando se localize próximo de um hospital, factos que atentam contra os direitos fundamentais e humanos dos detidos; registam-se mortes por doença devido a falta de técnico clínico e de condições para serem levados ao hospital, regista-se enterro de reclusos sem o conhecimento dos seus familiares.
- Em Gurúè, as celas estão organizadas, são limpas e desinfectadas; a cadeia possui uma técnica de saúde que faz as visitas ao centro prisional três vezes por semana.
- Ainda em Gurúè, cadeia possui cinco celas, todas com casas de banho e uma delas com um aparelho de televisão, um posto médico, uma alfaiataria com cinco máquinas de costura, um local para fabrico de tijolos, espaço para hortícolas, uma cisterna de água e os reclusos fazem a criação de caprinos e aves para a sua ocupação e melhoria da dieta alimentar.
- Os detidos tomam três refeições por dia (matabicho, almoço e jantar) e, para os doentes há um reforço alimentar.
- Existe um centro integrado de atendimento a mulher e criança vítima de violência doméstica, que funciona junto do Hospital Distrital e que tem um agente da PIC, um psicólogo e técnicos do IPAJ, o que ajuda para uma boa instrução dos processos.

b) Recomendações:

- Reforçar a limpeza nas celas para propiciar um ambiente saudável aos detidos e agentes em serviço; garantir assistência sanitária e cuidados primários aos detidos.



- Melhoramento das condições nos centros penitenciário e celas transitórias da Polícia da República de Moçambique.
- Aproximar os detidos aos seus familiares.

II. Nas Reuniões com as Comissões da Coordenação da Legalidade e Justiça.

a) Principais Constatações:

- Falta de Juizes nalguns distritos para dar cobertura territorial; existência de procuradores colocados em alguns distritos onde não existem magistrados judiciais, como o caso de Chinde, Inhassunge, Mulumbo e Pebane, o que dificulta o trabalho.
- Dificuldades na implementação do Acórdão n.º 04/CC/2013; ocorrência de situações de prisão fora de flagrante delito e sem emissão de mandados por parte do juiz, não obstante a existência do Acórdão n.º 04/CC/2013.
- Morosidade e falta de decisão dos processos que estão em recurso nos Tribunais Superiores de Recurso.
- Alocação de mais um juiz de instrução criminal para o TJP da Zambézia.
- Envio tardio dos relatórios médicos legais das vítimas, por parte do hospital distrital, o que cria transtornos no cumprimento dos prazos da instrução preparatória.
- Falta de meios circulantes para o trabalho dos oficiais de diligências e magistrados.

b) Recomendações:

- Deve-se usar todos os meios de comunicações disponíveis, como seja rádio do sector de operações, telefones, para assegurar o escrupuloso cumprimento do Acórdão n.º 04/CC/2013, do Conselho Constitucional.
- Melhorar a articulação entre as instituições.
- Cumprimento dos prazos de prisão preventiva.

c) Esclarecimentos:

- Sobre a existência de procuradores nos distritos sem tribunais, houve criação e crescimento das procuradorias desacompanhadas do mesmo ritmo quanto aos tribunais, o que levou a esses desníveis, mas existe um plano de nomeação de magistrados judiciais e candidatos formados no CFJJ, dependentes de criação de condições.
- Quanto ao funcionamento dos Tribunais Superiores de Recurso, com a excepção do Tribunal Superior de Recurso de Maputo, instalado, transitoriamente, no Palácio da Justiça da Cidade e Maputo, os restantes (Beira e Nampula), não estão a funcionar nas províncias onde deveriam. No entanto, espera-se em Dezembro/Janeiro um melhor cenário na tramitação dos processos, sobretudo nas secções críticas que são as criminais.
- Em paralelo a esse processo, foi lançado um concurso para admissão de mais Juizes Desembargadores com vista a dar vasão ao elevado volume de processos que os Tribunais Superiores de Recurso enfrentam actualmente.



- Os juízes devem controlar e resolver os aspectos relativos a liberdade condicional.
- Quanto aos réus presos e com processos pendentes em recurso, a cadeia distrital poderia instruir os processos, fazendo uma informação a ser enviada para os Tribunais Superiores de Recurso, com a indicação dos que podem beneficiar da liberdade condicional, mediante relato do bom comportamentos dos mesmos.

III. Nas reuniões com os funcionários e magistrados:

a) Principais Constatações:

- Falta de meios circulantes para os oficiais de diligências e magistrados; de transporte para os funcionários; e a falta de formação dos funcionários.
- Falta de pagamento do bónus anual de rendibilidade, devido ao envio tardio das classificações dos funcionários aos distritos; atraso no pagamento do subsídio de funeral, solicitando a abertura de uma conta do Tribunal para o efeito de pagamento desses valores.
- Falta de aprovação do Estatuto dos Funcionários da Justiça.
- pagamento de subsídio de telefone porque as vezes são obrigados a usar os seus valores para comunicação com as partes.
- Que a representação dos oficiais de justiça no CSMJ seja feita por regiões; melhoramento dos modelos dos mapas estatísticos porque os actuais fogem da realidade dos tribunais.
- Contagem física dos processos anual e não trimestral.
- Falta de inspecção judicial nos tribunais e que ela seja regionalizada.
- Fraca de celeridade na tramitação do expediente dos funcionários; e falta de cartões de trabalho para os funcionários.
- Morosidade na tramitação dos recursos por parte dos Tribunais Superiores de Recurso.
- Necessidade de alocação de mais magistrados distritais para o caso de Ile, Namarrói e Pebane.

b) Esclarecimentos:

Sua Excelência Venerando Vice-Presidente anotou que algumas questões colocadas pelos funcionários, revelavam a falta de conhecimento das regras básicas de funcionamento da função pública e, conseqüentemente dos tribunais. Entretanto esclareceu e recomendou nos termos seguintes:

- Quanto ao pagamento do Bónus anual de rendibilidade, existe uma diferença no sistema de requisição dos fundos públicos. E para o pagamento do bónus, o funcionário deve preencher requisitos legalmente estabelecidos e deve haver disponibilidade orçamental.
- Sobre um novo modelo de eleições dos membros do CSMJ por regiões, ficou o comprometimento de se levar a proposta para os membros do CSMJ.
- Relativamente ao modelo de mapas estatístico, concorda-se que o actual modelo não responde e nem reflecte a nossa realidade e as actividades desenvolvidas pelo sector. Pelo que há necessidade de se rever os mapas.
- A contagem física dos processos, que deverá ser feita no final de cada ano, para se aferir o real



número de processos entrados, findos e pendentes, amassar os findos, catalogar, registar, entre outras actividades para melhor organização do tribunal.

- Foi acolhida a proposta de realização de inspecções regionais. Entretanto, há que fortalecer a Inspeção Geral, para numa fase posterior pensar-se na proposta de inspecções regionais.
- A falta de transporte para os funcionários é uma preocupação legítima, entretanto, geral pois, vive-se o mesmo problema em quase todos os tribunais do país. Contudo, não deve ser uma justificativa para o fraco desempenho.
- No que se refere aos recursos humanos, está-se num processo avançado para alocar-se mais funcionários, tendo sido lançados vários concursos a nível nacional, para esse efeito, o mesmo em relação a formação.
- Em relação aos meios circulantes, há falta de disponibilidade orçamental para a sua alocação. Entretanto, os Meritíssimos Juizes Presidentes terão de ser ágeis para, em coordenação com os Governos Provinciais contornarem essa situação.
- De igual modo, e com o processo de descentralização, os distritos tornar-se-ão unidades autónomas e assim, será possível encontrar-se soluções a nível local, sem a intervenção dos tribunais ou governos provinciais.
- Apresentado o relatório de desempenho do Tribunal Judicial da Província da Zambézia, apontou-se desempenho negativo nos Tribunais Distritais de Alto-Molócué, Chinde, Ile, Nicoadala, Mopeia, Gurue, Mocuba e na 3ª Secção do Tribunal da Cidade de Quelimane.

c) Recomendações:

- Maior empenho de todos no trabalho com vista à redução da pendência processual.
- O cumprimento rigoroso dos prazos de prisão preventiva.
- Aumento das metas traçadas pelo Conselho Judicial de se atingir, no mínimo, a fasquia dos 5%; não se trabalhar apenas nos processos de transgressões;
- O funcionário deve ter consciência da sua obrigação e não deve esperar que a inspecção venha controlar o seu trabalho.

d) Outras Actividades Desenvolvidas no Âmbito da Visita

A Veneranda Juíza Conselheira do Tribunal Supremo, Dra. Matilde Monjane de Almeida, apresentou uma comunicação aos magistrados e oficiais de justiça, com o título "Independência dos juizes, ética e deontologia profissional e o papel dos juizes na administração da justiça". Na referida comunicação, a Veneranda Juíza Conselheira, partilhou ideias sobre:

- Conceitos de justiça, independência, ética, imparcialidade e deontologia profissional;
- Ética e deontologia como pilares da justiça;
- A função social do juiz e o seu papel na promoção da justiça;
- O papel que o tribunal desempenha na educação do cidadão.

Sua Excelência Venerando Vice-Presidente do TS apelou para o aumento da produtividade com vista ao



aumento do número de processos findos, de forma a se ir ao encontro das recomendações do Conselho Judicial, de aumentar em pelo menos 5% o número de processos em relação ao ano anterior.

5.7. Relações de Cooperação e Intercâmbio.

5.7.1. Visitas

5.7.1.1. Primeiro-Ministro visita o Tribunal Supremo



Foto: Sua Excelência Venerando Presidente do Tribunal Supremo, S.Excia. Primeiro-Ministro, Venerandos Juizes Conselheiros e quadros do Tribunal Supremo.

O Primeiro-Ministro, Carlos Agostinho do Rosário, foi recebido pelo Venerando Presidente do Tribunal Supremo, em visita de trabalho, no dia 10 de Março do ano findo. Na ocasião, o Venerando Presidente e o Chefe do Executivo partilharam diversas matérias com destaque ao desafio da expansão da rede judiciária, das infra-estruturas para a instalação dos tribunais e residências dos magistrados, com especial atenção dos Tribunais Superiores de Recurso de Beira e de Nampula, dos orçamentos dos tribunais judiciais e dos meios circulantes que se mostram aquém das necessidades, e da materialização dos direitos consagrados aos magistrados e a regulamentação de outros direitos criados.

5.7.1.2. Visita da 1ª. Comissão da Assembleia da República

A Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade da Assembleia da República, efectuou, no dia 15 de Julho, uma visita de cortesia ao Tribunal Supremo.



A Comissão, presidida pelo respectivo Presidente da 1ª. Comissão, Edson Macuacua, foi recebida pelo Venerando Presidente do Tribunal Supremo, Adelino Manuel Muchanga e Venerandos Juizes Con-
selleiros. Na ocasião, o Venerando Presidente do Tribunal Supremo fez uma abordagem geral sobre o estágio do desenvolvimento dos tribunais judiciais.



Foto: Reunião dos Juizes Conelleiros e a 1ª. Comissão da Assembleia da República.

No âmbito de colaboração entre Tribunal Supremo e a Assembleia da República, a Veneranda Juiza-
Conelleira, Osvalda Joana, apresentou as matérias arroladas pelo Tribunal Supremo, que com mais
premiência requer a intervenção do legislador.

No respeitante à codificação, o Tribunal Supremo identificou a necessidade de reformas legal nas ma-
térias seguintes:

- Na Jurisdição Criminal, a Lei contra a Violência Doméstica, a Lei Contra o Tráfico de Drogas, Lei n.º 3/97, que contém molduras penais superiores às penas de prisão maior enumeradas no Código Penal, cujo limite, como define o artigo 61, é de 24 anos, a Lei de Branqueamento de Capitais.
- Na Jurisdição Comercial, a revisão do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho, atinente à Insolvência Económica, que deve constar no Código Comercial os contratos especiais tais como Leasing, Franchising, Shopping Center, Know-How, Joint Venture, Factoring, Seguro, Contratos de Colaboração, contratos Bancários, Contratos Intelectuais.
- No Código de Processo de Trabalho, urge regular-se a tramitação dos recursos das decisões do Ministro do Trabalho, da Inspeção e das Direcções do Trabalho e uma revisão profunda do Código de Processo de Trabalho, retirando tudo o que já não se aplica e incorporar todas as regras processuais que constam da Lei n.º 18/92, de 14 de Outubro.



- Código Civil, a Lei da Família, a Lei do Inquilinato e a Lei de Terras.
- Quanto à consolidação, o Tribunal Supremo identifica a Lei do Cheque, uniformizando os Decretos–Lei n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1972, Decreto–Lei n.º 182/74, de 2 de Maio e a Lei n.º 5/98, de 15 de Junho.
- Para actualização e ou Revisão, o Tribunal Supremo identifica a Constituição da República de Moçambique; a Lei do Trabalho, os seus artigos 20, 21, 68 n. 1, alíneas a), b) e c), 105, n.ºs 1 e 3, 127, 128, 130 e 24; a regulamentação dos termos da Providência Cautelar de Suspensão de Despedimento (artigo 69, n.º 4 da Lei de Trabalho); o Decreto–Lei n.º 33548, de 30 de Novembro de 1946, Regula o direito à assistência judiciária; Lei n.º 5/96, de 4 de Janeiro, Criação dos Tribunais Marítimos.
- As matérias que remetem à Legiferação, o Tribunal Supremo sugere as Providências cautelares de suspensão de despedimento; adopção por estrangeiros; criação de um Código Eleitoral que abarque a matéria relativa à eleição do Presidente da República, do Presidente da Câmara Municipal, do Presidente da Assembleia Municipal, das Assembleias Provinciais.
- Quanto, quanto aos Regulamentos, o Decreto n.º 40/2008, de 26 de Novembro (Regulamento do Trabalho Doméstico); Decreto n.º 62/2013, de 4 de Dezembro (Regulamento que estabelece o Regime Jurídico de Acidente de Trabalho e Doenças Profissionais); Decreto n.º 352/72 (Regula a organização das Secretarias Judiciais do Ultramar); e a criação do Regulamento da Lei de Prevenção e Combate ao Tráfico de Pessoas.

5.7.1.3. Visita do Embaixador da Espanha

O Embaixador da Espanha, Santos Mirallete Huete, foi recebido no dia 24 de Março, pelo Venerando Presidente do Tribunal Supremo em uma visita de cortesia. Na ocasião, o Chefe da Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID) manifestou o interesse do seu País de reforçar as relações de cooperação existentes entre o Tribunal Supremo e o Conselho Superior da Magistratura da Espanha, com enfoque à formação dos magistrados e de demais operadores da justiça, ao desenvolvimento sistema de gestão processual e à troca de jurisprudência.

Refira-se que em 2008, o Tribunal Supremo assinara com a AECID, um protocolo de cooperação que conduziu à implementação do Projecto de “Apoio ao Fortalecimento do Poder Judicial em Moçambique”, projecto que tinha como objectivo geral melhorar a eficiência da administração da justiça em Moçambique, e, especificamente, apoiar os esforços de Moçambique para a adopção de um sistema eficaz de gestão processual judicial no País.





Sua Excelência Venerando Presidente do Tribunal Supremo, à direita, e o Embaixador da Espanha acreditado em Moçambique.

5.7.1.4. Visita do Digníssimo Procurador-Geral de Tomor-Leste

O Venerando Presidente do Tribunal Supremo, Adelino Manuel Muchanga, recebeu, no seu Gabinete, no passado dia 17 de Novembro, o Digníssimo Procurador-Geral da República de Timor-Leste, **José da Costa Ximenes**, encontro que teve lugar à margem da visita que o alto Magistrado do Ministério Público Timorense efectuou a Moçambique, a convite do seu homólogo, a Digníssima Procuradora-Geral da República, Beatriz Buchili. Na ocasião, os dois altos magistrados partilharam diversas matérias relativas à organização, funcionamento e gestão dos sistemas judiciais moçambicano e timorense.



Foto de Família: Venerando Presidente do Tribunal Supremo, PGR de Timor-Leste e PGR de Moçambique e Conselheiros



5.7.1.5. Visita do Presidente e a Secretária Executiva da Associação da Ordem dos Advogados de SADC

A Missão da Associação de Juristas de SADC, constituída pelo antigo Ilustre Bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique, Gilberto Correia e pela Secretária Executiva da associação, Makantsa Makonese, foi recebida pelo Venerando Presidente do Tribunal Supremo, acompanhado pelos Venerandos Juizes Conselheiros, José Norberto Carrilho e Pedro Sinai Nhatitima, no dia 7 de Dezembro.

A visita insere-se no ciclo de contactos que a Associação dos Advogados de SADC vem encetando juntos dos actores chaves dos países da região, de sensibilização sobre a necessidade de reactivação da funcionalidade da instância judiciária comunitária.

5.7.2. Participação nos Eventos.

5.7.2.1. Participação no I Congresso Luso-Moçambicano de Direito

O Venerando Juiz-Conselheiro, Pedro Sinai Nhatitima, em representação do Tribunal Supremo, participou, no dia 23 de Março, em Maputo, no I Congresso Luso-Moçambicano de Direito, evento participado por personalidades e académicos nacionais e estrangeiras, ligadas à investigação e evolução do Direito. Foram debatidos, no congresso, os temas sobre "igualdade, discriminação, violência e crime", "crise, trabalho e economia social", "reformas processuais civis e resolução alternativa de litígios", "sistemas políticos e reformas constitucionais".

5.7.2.2. Participação na Conferência Internacional de Juizes

O Venerando Presidente do Tribunal Supremo, Juizes Conselheiros e Magistrados Judiciais provenientes das províncias, participaram, nos dias 19 e 20 de Agosto, em Maputo, na Conferência Internacional de Juizes, para reflectir sobre "ambiente, direitos humanos e Estado de Direito nos países africanos de expressão portuguesa", e o aprofundamento sobre a efectivação do Estado de Direito ambiental por via dos tribunais e o reforço da visão dos operadores do judiciário a respeito das questões derivadas dos temas interligados do ambiente, direitos humanos e do Estado de Direito, e das implicações sociais, económicas e jurídicas, sobretudo na óptica da administração da justiça e da actividade dos tribunais.

A conferência foi organizada pela Associação Moçambicana dos Juizes (AMJ), em parceria com a União Internacional de Juizes de Língua Portuguesa (UIJLP). Participaram, no evento, juizes de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor Leste.





Presídio, no centro, Sua Excelência Primeiro-Ministro da República de Moçambique, na sessão de abertura da conferência.

5.7.2.3. Participação na 59ª Sessão das Nações Unidas sobre o Estatuto da Mulher

A Veneranda Juíza Conselheira do Tribunal Supremo, Dra. Osvalda Joana, integrada na Delegação Moçambicana, constituída por quadros de diferentes instituições públicas e da sociedade civil, Chefiada pela Ministra do Género, Criança e Acção Social, Dra. Cidália Chaúque, participou na 59ª Sessão das Nações Unidas sobre o Estatuto da Mulher, que teve lugar nos dias 9 a 20 de Março último, em Nova Iorque, que debateu diversas matérias, com destaque para os desafios da implementação da Declaração de Beijing e Plataforma de Acção, a concretização da igualdade de género e o empoderamento da Mulher.



Delegação moçambicana, chefiada por Sua Excelência Ministra do Género, Criança e Acção Social



A Sessão foi antecedida de uma marcha promovida pelas Nações Unidas e pela Prefeitura de Nova Iorque, no âmbito das celebrações do dia 8 de Março, dia Internacional de Mulher, na luta pelos direitos da Mulher. Na marcha, o Secretário Geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, pediu que a igualdade de género esteja no topo da agenda internacional, referindo que os progressos foram importantes desde há 20 anos em Pequim, mas que mesmo assim, estão lentos e desiguais, devendo a igualdade de género ser alcançada até 2030, ao mesmo tempo que condenou os grupos extremistas que atacam mulheres e meninas, e manifestou preocupação por, ainda haver mulheres que continuam sofrendo de forma desproporcional, com a crise económica, com o impacto das mudanças climáticas e com conflitos armados.

Intervindo o Secretário Geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, no seu discurso na Sessão de abertura, que teve lugar na Sala de Sessões das Nações Unidas, disse que a importância da Conferência de Beijing não está somente na letra dos seus documentos finais. Está, também, no consenso mundial que eles reuniram, e nos compromissos assumidos por Governos e organizações internacionais, movimentos feministas e de mulheres para tornar realidade a promessa da igualdade de género.

Que os direitos humanos das mulheres incluem o seu direito de ter controle e decidir de forma livre e responsável sobre as questões atinentes a sua sexualidade, inclusive sua saúde sexual, sem coerção, discriminação e violência.

Que a comemoração de Beijing, tem de ser de interesse de todas as pessoas que desejam um mundo mais justo e igual, sem excepção.

Na sessão, que contou com 166 países, sendo 85600 representantes de Estados e 11000 ONG's, líderes mundiais e activistas fizeram o balanço dos progressos alcançados na implementação da Declaração de Beijing e da Plataforma de Acção, 20 anos depois da sua adopção e abordaram aspectos sobre as oportunidades para alcançar a igualdade do género e o empoderamento da Mulher na agenda de desenvolvimento pós 2015.

No discurso de 59ª Sessão da CSW, a Ministra Moçambicana do Género, Criança e Acção Social, Dra. Cidália Chauque, tanto na reunião geral como na mesa redonda em que participou, em nome do Governo de Moçambique, reafirmou o compromisso do País na plena implementação da Declaração e Plataforma de Beijing, elaborada em 1995.

A Dra. Osvalda Joana, convidada a intervir, pela Federação Internacional das Mulheres de Carreira Jurídica (FIFCJ), no debate paralelo, referiu-se da igualdade de direitos plasmada da Constituição da República de Moçambique bem assim, a aprovação de legislação ordinária com respeito a igualdade e a defesa dos direitos da Mulher, como exemplo a Lei da Família, Lei contra Violência doméstica, a igualdade de direitos no código comercial e a recente aprovação do novo código penal.

Na sua intervenção, enalteceu os resultados alcançados pelo Estado Moçambicano na melhoria das condições sanitárias que reduziram a mortalidade materno infantil, o encorajamento e manutenção das raparigas nas escolas e ainda o empoderamento político e económico das mulheres em Moçambique, como política e estratégia do Governo do nosso País e enfatizou as actividades de lobby e



advocacia desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil moçambicana que tem contribuído, bastante, para a obtenção dos resultados alcançados.

A Veneranda Juíza Conselheira, Dra. Osvalda Joana, participou ainda em vários eventos paralelos, organizados por países, entidades internacionais e organizações não-governamentais, para debaterem temas considerados fundamentais sobre a igualdade do género e o empoderamento da mulher e combate aos casamentos prematuros.

5.7.2.4. Participação na Conferência dos Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça da Commonwealth.

O Venerando Presidente do Tribunal Supremo, Adelino Manuel Muchanga, acompanhado pelos Venerandos Juizes Conselheiros do Tribunal Supremo, Leonardo André Simbine e Matilde de Almeida Maltez Monjane, participou na 17ª. Conferência Trienal dos Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça da Commonwealth, sobre "Independent Judiciaries, Diverse Societies", que teve lugar, nos dias 13 a 17 de Setembro, em Nova Zelândia.

No evento, os titulares das altas magistraturas judiciais da Commonwealth discutiram sobre diversos temas, a destacar, a concepção dos Direitos Humanos, os Sistemas de Justiça Militar e a evolução do Direito na Commonwealth.

Em especial, foram partilhadas as experiências sobre as reformas introduzidas e em curso nos vários Países na área de celeridade processual, com destaque para a introdução dos Mecanismos Alternativos de Resolução de Disputas nos Tribunais.

Refira-se que são membros da Commonwealth 53 Estados e a República de Moçambique aderiu à comunidade em 1995.

5.7.2.5. Participação no Fórum Anual dos Tribunais da África Austral

O Presidente do Tribunal Supremo, acompanhado pelos Meritíssimos Juizes-Presidentes dos Tribunais Judiciais da Província de Manica e Tete, Fernando Tomo José Pantie e Juvêncio Gaspar Mariado, respectivamente, participou, nos dias 26 a 29 de Agosto, em Victória Falls, Harare, no Fórum Anual dos Presidentes dos Supremos Tribunais da África Austral sobre "Guaranteeing the Right to a Fair Trial in Africa: Show Casing Best Practices".

Para além da eleição dos titulares de vários órgãos da organização, foram partilhadas as experiências sobre o papel dos Conselhos Superiores das Magistraturas Judiciais, o recrutamento e avaliação dos Magistrados e condução dos julgamentos, tudo na perspectiva de estabelecer as boas práticas na Região.





Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça da África Austral, reunidos em Victória Falls.

5.7.3. Acordos de Cooperação.

5.7.3.1. Memorando entre o Tribunal Supremo e a Ordem dos Advogados de Moçambique.

Na busca de eficiência e eficácia jurídica, o Venerando Presidente do Tribunal Supremo, Adelino Manuel Muchanga, assinou, em Maputo, no dia 5 de Maio, com o Ilustre Bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique, Tomás Timbane, um Memorando de Entendimento, que tem como objecto a criação de uma equipa conjunta de investigação e elaboração de proposta de um pacote legislativo e regulamentar que deverá permitir a criação de secções e ou serviços de mecanismos alternativos de resolução de conflitos nos tribunais.



Sua Excelência Venerando Presidente do Tribunal Supremo, à esquerda, e o Ilustre Bastonário da OAM, no acto de assinatura do memorando.



O projecto enquadra-se na disposição do artigo 7 da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, Lei de Organização Judiciária, que prevê a possibilidade de criação, nos tribunais judiciais, de órgãos e ou mecanismos que facilitem a resolução de conflitos, evitando sempre que possível, a sua resolução pela via contenciosa, disposição alargada pela Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, de 23 de Setembro, que abre a possibilidade de criação de secções especializadas de resolução alternativa de conflitos.

O projecto tem a duração de 1 ano, financiado pelo do Fundo do Ambiente de Negócios, prevê-se a sua implementação, a título experimental, na Cidade de Maputo.

5.7.3.2. Implantação do Sistema de Gestão Processual e Documental dos Tribunais Judiciais

No âmbito da execução do contrato de subvenção assinado pelo Tribunal Supremo e a Delegação da União Europeia em Moçambique, em Dezembro de 2013, financiado pela União Europeia, que visa contribuir para aplicação da lei e execução das decisões dos tribunais judiciais, o Secretário-Geral do Tribunal Supremo, Dr. Cirilo Leandro Pereira assinou com as Empresas Intellica S.A, e Visionary People Consulting, Lda., no dia 8 de Setembro, os contratos para a elaboração, no prazo de 90 dias, dos cadernos de encargos e desenho de termos de referência para sistemas informáticos de gestão processual e documental, e para instalação de Data Center e aquisição de equipamentos informáticos, respectivamente, com vista à instalação do Sistema de Gestão Processual e Documental, na fase piloto, no Tribunal Supremo e em 19 tribunais judiciais.



Secretário-geral do TS à direita, Dr. Cirilo Pereira, no acto de assinatura de contractos com o Director-geral da Intellica, Dr. Ronaly Nhantumbo.



5.7.3.3. Memorando entre Tribunal Supremo e o Ministério da Indústria e Comércio

O Venerando Presidente do Tribunal Supremo, Adelino Manuel Muchanga, e o Ministro da Indústria e Comércio, Ernesto Max Tonela, assinaram, no passado dia 01 de Outubro, em Maputo, um Memorando de Entendimento, que visa a contratação, pelo período de 1 ano, de juizes jubilados e oficiais de justiça, aposentados, de reconhecido mérito, para acção de redução de processos pendentes no Tribunal Superior de Recurso de Maputo e nos Tribunais Judiciais da Cidade e Província de Maputo.



Sua Excelência Venerando Presidente do TS e Sua Excelência Ministro da Indústria e Comércio, trocando as pastas.

O Ministro da Indústria e Comércio destacou, na ocasião, que o Programa Quinquenal de Governo 2015–2019 consagra como um dos objectivos estratégicos, a melhoria do ambiente de negócios que tem como enfoque a simplificação do ciclo de negócios e melhoria da competitividade das empresas e da economia no seu todo; e que uma das prioridades na matriz do Governo, alinhada com os indicadores internacionais de competitividade das economias, é o número de procedimentos, tempo e custo que as empresas levam para ter decisões de processos de natureza cível/comercial nos tribunais.

Neste desafio de melhoria do ambiente de negócios, os tribunais judiciais jogam um papel importante, pois a qualidade e a celeridade das decisões proferidas, a celeridade das execuções das decisões e dos recursos contribuem para o clima de investimento em Moçambique. Por outro lado, o tempo de resolução de litígios tem uma influência sobre a avaliação do risco dos créditos bancários e a consequente fixação de taxas de juro.





Os Titulares, Juizes-Conselheiros e quadros do Tribunal Supremo e do Ministério da Indústria e Comércio que testemunharam a assinatura do Memorando.

Sua Excelência o Venerando Presidente, na sua intervenção, disse que contratação de juizes jubilados e oficiais de justiça aposentados para a acção de redução de pendência, uma experiência que não é nova nos tribunais judiciais, irá reforçar as acções concretas já em curso que demonstram a determinação dos tribunais judiciais em lidar com este desafio, a destacar, a especialização e criação de novas secções e o processo de desenvolvimento do projecto piloto de Mediação Judicial, que decorre em parceria com a Ordem dos Advogados de Moçambique, com apoio do Fundo para o Ambiente de Negócios.

Foram contratados 5 escrivães de direito e 1 secretário judicial, aposentados, de reconhecido mérito, e 2 magistrados jubilados, tendo-se arrancado com as actividades, efectivamente, em Outubro, no Tribunal Superior de Recurso de Maputo.

O projecto, orçado em 8 milhões de Meticais, é financiado pelo Governo dos Estados Unidos da América através da sua Agência de Desenvolvimento, a USAID.





Título 6 – Conselho Judicial

De acordo com o disposto no artigo 94 da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, Lei de Organização Judiciária, o Conselho Judicial é órgão que tem por função analisar e deliberar sobre questões fundamentais da organização, funcionamento e desenvolvimento do aparelho Judicial.

Nos termos do disposto artigo 96 do citado diploma legal, compete ao Conselho Judicial, estabelecer os princípios orientadores do desenvolvimento da actividade judicial; apreciar e aprovar plano e programas de actividades dos tribunais; avaliar a eficácia da actividade judicial; apreciar e aprovar o regimento dos tribunais judiciais; proceder à classificação dos tribunais judiciais de distrito; aprovar estudos sobre medidas legislativas a propor relacionadas com o aumento da eficácia e aperfeiçoamento das instituições judiciais; apreciar a proposta do orçamento anual dos tribunais; e exercer as demais atribuições conferidas por lei.

São membros do Conselho Judicial, o Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Supremo, Presidentes das Secções do Tribunal Supremo, Juizes Presidentes dos Tribunais Superiores de Recurso, Juizes Presidentes dos Tribunais Judiciais de Província e o Secretário-Geral do Tribunal Supremo. Participam na Sessão quadros do aparelho judicial a designar pelo Presidente do Tribunal Supremo.

6.1. Realização da Sessão Extraordinária do Conselho Judicial

A I Sessão Extraordinária do Conselho Judicial teve lugar nos dias 14 e 17 de Abril último, no Município de Vilanculo, que tinha como agenda central analisar os relatórios de desempenho de todos os tribunais, referente ao ano de 2014, à revisão de metas de desempenho dos magistrados e apreciar a proposta de metas colectivas.

A cerimónia de abertura contou, entre outros, com a presença do Presidente da Assembleia Provincial, em representação do Governador da Província, da Procuradora-Chefe da Província de Inhambane, do Comandante Provincial da Polícia da República de Moçambique, do Director Provincial da Justiça e do Delegado da Ordem dos Advogados.



Membros do Conselho Judicial, reunidos em Sessão ExtraOrdinária, em Vilanculo.



Principais Constatções:

- Os relatórios apresentados pelos Juizes Presidentes dos Tribunais Superiores de Recurso e dos Tribunais Judiciais de Província, revelaram que, de um modo geral, o desempenho foi positivo, tendo em conta que o número de processos julgados superou relativamente aos entrados, porém, a meta global do Sector ficou além do desejável.
- A respeito da meta global do Sector, no âmbito de concertação entre o Governo e os parceiros de cooperação, foi definido que para avaliação da eficiência dos tribunais judiciais, o Sector deve assegurar um incremento de pelo menos 5% de processos findos no ano, em relação ao ano anterior. Assim, tendo-se findo **104,355 processos**, no ano de 2013, esperava-se que em 2014 findassem, pelo menos, 109,572 processos, ou seja, mais 5217 processo, situação que não se verificou.
- A deficiente identificação das partes nos processos de transgressão dificulta a celeridade processual. Dos **161,370** processos pendentes, em 2014, transitados para 2015, **29.300** são de transgressões, que se mostram inviáveis em virtude de os autos conter dados incompletos, como sejam, identificação dos intervenientes processuais, morada, elementos que inviabilizaram o cumprimento das diligências processuais.
- A necessidade de articulação e aprimoramento de procedimentos entre os intervenientes no circuito, designadamente, a Polícia de Trânsito, os Municípios e o Instituto Nacional de Transporte Terrestre, de modo a que os autos sejam devidamente autuados e remetidos tempestivamente ao tribunal, constituem acções para superar estes constrangimentos.
- O distanciamento físico entre os tribunais e as comunidade, a título ilustrativo dos Tribunais Superiores de Recurso da Beira e de Nampula, instalados em Maputo e não nas respectivas províncias da região, a falta de meios circulantes para o cumprimento de diligências e efectivação dos tribunais móveis, a impossibilidade de recrutamento de mais magistrados e demais pessoal devido as limitações orçamentais, não obstante verificar-se relativa evolução na afectação de recursos pelo Governo, constituem, entre outras, entreves para a eficaz e eficiente administração da justiça, resultando no crescente nível de pendência.
- A falta de instalações adequadas para o funcionamento dos tribunais sobretudo nos tribunais distritais, leva a que alguns tribunais funcionem em imóveis arrendados a privados, que por um lado, não possuem estrutura própria para a instalação do tribunal, por outro lado, as rendas são flexíveis e altas, o que incorre nos tribunais instabilidade constante mudança de instalações, situação transtornante, também, para o cidadão utente de serviço público,
- A construção de infra-estruturas para a funcionalidade dos tribunais e residências dos magistrados deve merecer atenção especial do Governo.
- A realização de julgamento em campanha, experiência adoptada no passado, a contagem física de processos, aproveitando as lições constantes do relatório dos tribunais de 2009, no saneamento dos processos e identificar os institutos legais em que pode extinguir a instância dos autos pendentes;
- A necessidade de aumentar o número de secções e magistrados, a contratação de assessores para os tribunais superiores de recurso, a responsabilização de juizes para que as metas individuais sejam alcançados, e a operacionalidade da Inspecção Judicial, uma vez aprovado o Estatuto próprio, submetido



ao Governo, fiscalizando as actividades dos tribunais e dos magistrados judiciais.

- O Conselho Judicial desafiou os Tribunais Superiores de Recurso a tomar iniciativas e de medidas ousadas com vista a ultrapassar as dificuldades das instalações próprias e passar a funcionar nas províncias da respectiva região.
- Os quadros-tipos de pessoal dos tribunais judiciais de distrito e de província estão desadequados tendo-se recomendado que o necessário reajustamento para permitir o recrutamento de pessoal adequado no contexto das reformas em curso. Urge a aprovação de quadro de pessoal próprio dos tribunais superiores de recurso que se adequue às suas especificidades.
- A morosidade nos processos de nomeação e recrutamento de pessoal, que na percepção daquele órgão, tal fenómeno resulta da centralização da gestão dos recursos humanos no Tribunal Supremo e observou-se a necessidade de delegação nos juizes presidentes de província, de alguns poderes de nomeação de pessoal.
- A falta de critérios para a atribuição do orçamento dos tribunais e aprovação de projectos que constam como prioridades por parte do Governo.
- A necessidade de se fixar percentagens ao nível central dos orçamentos para os tribunais tanto de funcionamento como de investimento.
- A necessidade de construção de tribunais distritais a altura da nova dinâmica processual tendo em conta o alargamento das suas competências.
- A necessidade do aumento, pelas Finanças, do orçamento de funcionamento de modo a cobrir as despesas com palácios de justiça; a locação de viaturas pela Direcção do Património do Estado; aquisição de legislação para os tribunais.
- A necessidade da definição pelo Conselho Superior de Magistratura Judicial, de um período fixo, entre os meses de Janeiro e Fevereiro, para a transferência de magistrados, por forma a assegurar a eficaz e eficiente gestão dos tribunais judiciais e, por conseguinte, celeridade processual e redução de pendência.
- A criação de tribunais dos Distritos de Derre, Mulumbo, Mulevala, Mucubela e Luabo, na Província da Zambézia, distritos criados à luz da Lei n.º 26/2013, de 18 de Dezembro, que procede a actualização da divisão administrativa do Estado Moçambicano.
- A definição da meta colectiva A proposta teve como base o denominado indicador 25, o qual pretende medir a eficiência do sector judicial, através do número total de processos findos num determinado ano em relação ao número total de processos findos no ano anterior, a nível dos tribunais judiciais. A meta colectiva fixada para o judiciário é 5% de aumento de número de processos findos por ano, relativamente ao ano antecedente, meta que deve ser mantida.
- A definição de metas individuais. A proposta da revisão das metas individuais, fixadas pela Direcção do Tribunal Supremo, em 2005, por forma a adequar-se ao estágio actual do desenvolvimento do sistema. A respeito desta matéria, recomendou-se a continuidade do estudo, devendo-se aprofundar sobre a carga de trabalho para cada magistrado visando traçar metas a médio e longo prazos.
- A criação de condições, onde se mostrar possível, com vista à materialização de juizes de turnos, na Jurisdição Criminal, decorrente da deliberação do Conselho Constitucional, em acórdão n.º 4/CC/2013, de



17 de Setembro, atinente à regra de exclusividade da competência da autoridade judicial, para ordenar prisão preventiva fora dos casos de flagrante delito.

Deliberações do Conselho Judicial

1. No que se refere à Matriz da Execução das Decisões da XV Sessão Ordinária do Conselho Judicial de 2014, as acções não cumpridas devem sê-lo no futuro.
2. Deve ser aprovado o Regulamento sobre mobilidade dos funcionários.
3. A necessidade de delegar poderes nos Juizes Presidentes e Administradores Judiciais para o preenchimento do quadro tipo previsto no Decreto nº 16/2001 de 15 de Maio.
4. No que se refere a execução financeira as dotações atribuídas aos tribunais devem ser executadas em 100%.
5. Os próximos relatórios ao Conselho Judicial devem mencionar o destino das dotações.
6. Os tribunais judiciais de distrito de 2ª Classe, de Marracuene, Nhamatanda, Gorongosa, Caia, Changara e Momapasse devem ser classificados como tribunais de 1ª Classe.

6.2. Realização da XVII Sessão Ordinária do Conselho Judicial

A XVII Sessão Ordinária do Conselho Judicial teve lugar nos dias 26 e 27 de Novembro, na Cidade de Maputo, sob o lema " Por um Sistema Judicial Acessível, Independente, Eficiente e Eficaz", para analisar o grau do cumprimento das deliberações das anteriores sessões do Conselho Judicial, da proposta do Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais, e do Cenário Fiscal de Médio Prazo 2017-2019, entre outras matérias.

Principais decisões do Conselho Judicial:

- O Conselho Judicial definiu como grandes desafios prementes dos tribunais judiciais, o progressivo recrutamento de novos magistrados e oficiais de justiça, a capacitação profissional, o investimento em infra-estruturas para a instalação dos tribunais e residências dos magistrados judiciais, a aquisição de meios circulantes, o prosseguimento das acções concertadas com o Governo, com vista à independência financeira dos tribunais judiciais, a necessidade da materialização dos direitos e regalias dos magistrados com previsão legal expressa, e de aprovação do Estatuto dos Oficiais de Justiça.
- Apreciado o Cenário Fiscal a Médio Prazo 2017-2019 dos tribunais, que focaliza uma subida do orçamento dos tribunais, considerando ano base de 2015, em 47,16% para a componente de Funcionamento e 480,9% para a componente do Investimento, em 2017; o crescimento anual de 8,0% e 9,10% para 2018 e 2019, respectivamente, na componente de Funcionamento e uma média anual de 7,3% para 2018 a 2019, na componente do Investimento.
- Na componente específica de Investimento, no triénio 2017-2019, as obras de construção de tribunais representam 61%, e as de construção ou aquisição de residências para magistrados e a aquisição de viaturas e motorizadas, na ordem de 16% e 14%, respectivamente.



- Aprovação do Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais (PETJ). A respeito desta matéria, o Conselho Judicial aprovou o Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais para o período de 2016–2020.
- A concretização do Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais tem em vista a melhoria do desempenho institucional e o reforço e consolidação da capacidade dos tribunais para dar resposta aos desafios que a sociedade e a economia suscitam, no contexto da implantação e consolidação do Estado de Direito Democrático.
- Tribunal Judicial de Changara classificado de 1ª. Classe. A proposta de classificação do Tribunal Judicial do Distrito de Changara para 1ª classe, acolhida pelo Conselho Judicial, foi apresentada ao Conselho Judicial pelo Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Província de Tete, Juvêncio Gaspar Mariado, sustentando no facto de o Distrito de Changara encontrar-se em franco desenvolvimento resultante da produção agrícola e da pecuária.
- A elevação do Tribunal de Changara para 1ª classe, permitirá que o tribunal, julgue, em matéria cível, acções de valor até 100 salários mínimos, e, em matéria penal, será competente para julgar infracções que correspondem penas até 12 anos de prisão, tornando a justiça acessível e mais próxima ao cidadão.
- **Metas individuais dos magistrados judiciais.** Para a avaliação do desempenho dos magistrados, o Conselho Judicial fixou as metas individuais dos magistrados dos Tribunais Judiciais de Província, em matéria de recurso, em 3 processos, nas áreas cível, crime, laboral e menores; aos magistrados judiciais de distritos de 1ª. classe, na área cível, reduzir de 40 para 30 processos mensais por magistrados, metas que entraram vigor em Janeiro de 2016.

* * *

Mensagem de Sua Excelência, Adelino Manuel Muchanga, Venerando Presidente do Tribunal Supremo, por ocasião de Natal e Fim do Ano

“Estamos a escassos dias do Natal e à porta de 2016. É momento de balanço das nossas realizações, na vida profissional e familiar.

É com orgulho que reconhecemos o esforço dos magistrados, juízes eleitos, gestores, oficiais e assistentes de oficiais de justiça, funcionários e colaboradores que trabalharam no limite das suas capacidades, movidos pelo sentido do dever e pela preocupação constante em materializar, de forma eficiente e eficaz, a missão dos tribunais.

É também momento de renovação das energias para, com espírito de missão, coesão e solidariedade, superarmos os desafios de 2016.

A todos um Feliz Natal e um Ano Novo Próspero.

Por um sistema judicial acessível, independente, íntegro, célere e de qualidade. “.





Título 7: **Perdão Público aos Cidadãos em Cumprimento de Penas de Prisão Efectiva**

O Presidente da República de Moçambique, o alto magistrado da Nação, Filipe Jacinto Nyusi, ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 159 da Constituição da República, declarou, através do Decreto Presidencial n.º 35/2015, de 16 de Dezembro, o indulto na parte da pena ainda não cumprida, as penas de prisão aos cidadãos condenados, em cumprimento de penas de prisão efectiva, quer em regime de internamento em estabelecimento penitenciário nacionais quer em liberdade condicional, clemência que beneficiou cerca de 1000 cidadãos de domicílio penitenciário das diferentes províncias do País, dos quais 45 por razões humanitárias (idosos e doentes).

A declaração do perdão público funda-se, conforme consta do referido diploma legal, da necessidade de prestar maior atenção aos direitos humanos consagrados na Constituição da República de Moçambique, particularmente os da população privada de liberdade, na condição de ser réu primário que não foi condenado pela prática de crime particularmente violento ou hediondo, tendo cumprido metade da pena até 24 de Dezembro de 2015 e ter bom comportamento ou ter bom comportamento e ser doente grave, ou ter bom comportamento e ter idade superior a cinquenta e cinco anos, tratando-se de mulheres e sessenta anos, tratando-se de homens.



6. ANEXOS: Casos de rapto de pessoas e de transporte de ossos humanos.

Cópia da Sentença extraída a fls 188, 189, 190, 191, 192, 193. 194. 195 e 196 dos autos de **Querela nº 11/2015** que o **Ministério Público** move contra **Jamissone Antonio Ayato**. Registo sob nº 01/2015, **4ª. Secção Criminal do Tribunal Judicial da Província do Niassa.** -----

Sentença

O Digno Magistrado do Ministério Público junto desta Secção acusou e requereu o julgamento em **Processo de Querela** contra:

Jamissone António Ayato, solteiro, de 20 anos de idade, camponês, filho de Antonio Ayato e de Maria Gafinala, natural de Mandimba e residente antes da prisão no povoado de Choho – Distrito de Mandimba na Província de Niassa.

De ter perpetrado em co-autoria material ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 1, do Código Penal (CP) e na forma consumada de:

Um Crime de Transporte e Rapto, previsto e punido nos termos do art. 13º da Lei 6/ 2008 de 9 de Julho, cuja moldura penal abstracta aplicável é a de prisão maior de dezasseis a vinte anos.

Tudo conforme consta da Acusação de fls 45 a 47 dos Autos que aqui é reproduzida ou seja:

Porquanto os Autos indiciam suficientemente que

I

A data não referida nos autos, o arguido e o cidadão **Waissonne Jhenala**, acordaram em recrutar uma pessoa para efeitos de negócio (venda). Tal negócio, equivaleria um valor de 1500,000,00mt (um milhão e quinhentos mil meticais). Parte do valor acima, teria como recompensa, razão pela qual aceitou.

II

A pessoa sujeita ao negócio, devia ser alguém com problemas de pigmentação da pele vulgarmente designado "Albino".

III

Foi então que o arguido, estando em Massangulo, depois de conhecer **Samson Jhon**, solteiro de 23 anos de idade, estudante, natural de Itepela Ngauma, e residente no bairro Chitande – Ngauma, contactou-o com alegações de que alguém residente em Mandimba, pretendia firmar um contrato de trabalho que seria para a vítima passar a comprar feijão algures em Mandimba, e que por isso passaria a ganhar algum, dinheiro.

IV

Depois de várias negociações entre aqueles e a vítima, este acabou aceitando a proposta de se deslocar a Mandimba para aquele biscato proposto. O arguido recebera do seu comparsa de Mandimba, dinheiro na quantia de 300,00mt (trezentos) meticais que serviram para pagar transporte de Massangulo a Mandimba para os dois, o arguido e a Vítima.



V

Chegados a Mandimba por volta das 19:00 dia 3 de Abril de 2015, Foram recebidos pelo comparsa **Waissonne**, o qual os levou até ao Bairro Chanica, numa residência. Em Chanica, o arguido e seu comparsa, juntaram-se a mais duas pessoas do grupo, nomeadamente: **Jafar Jhon e Muala Lakif**, Malawianos que trataram de acomodar a vítima naquela noite.

VI

Pela madrugada do dia seguinte a vítima foi levada a força para um lugar incerto que cujo seu paradeiro se desconhece. Colhe-se dos autos que a vítima gritou naquela noite quando era levada pelos raptos, factos confirmados pelas declarantes: **Aene Gomes e Modesta António**, esposa dos comparsas **Jafar Jhon e Muala Lakif** fls 20, 21, 22 e 23.

VII

Cometeu pelo exposto um crime de transporte e rapto previsto e punível nos termos do art. 13 da lei 6 da lei 6 2008 de 9 de Julho.

VIII

Agrava a responsabilidade do arguido circunstâncias: alínea a) premeditação g) compacto entre duas ou mais pessoas j) por duas ou mais pessoas m) com emprego simultâneo de diversos meios ou insistência em consumir em lugar Ermo cc) com desprezo ao respeito devido a enfermidade do ofendido, ff) resultando do crime outro mal além do crime, todas do artigo 37 CP em vigor.

IX

Mitiga a responsabilidade penal do arguido as circunstâncias J) confissão do crime do artigo 43º CP .

O libelo acusatório foi recebido, ordenou-se o cumprimento do disposto no Artigo 352º do Código de Processo Penal (CPP), fixou-se o Despacho de Pronuncia conforme se alcança a folhas 70 a 73 dos Autos. O réu defendeu-se oralmente e através da Contestação escrita apresentada pelo seu defensor oficiosamente nomeada pelo Tribunal, em suma, oferece o merecimento dos Autos.

Designou-se a data para o julgamento e, este, decorreu de Lei ou realizou-se com a estrita observância de todas as formalidades legais aplicáveis.

Mantêm-se os pressupostos de validade e regularidade da Instância, não subsistindo quaisquer excepções, nulidades ou outras questões que obstem ao conhecimento do mérito da causa. Tudo visto e ponderado cumpre decidir.

Da prova carreada para os Autos e do material probatório produzido em sede da audiência de discussão e julgamento e com relevo para o conhecimento do mérito da causa, **a 4.ª Secção Criminal do Tribunal Judicial da Província do Niassa**, decide dar como **plenamente provados os seguintes factos**, que:

O réu acordou com **Waissonne Jhenala**, para recrutar uma pessoa para efeitos de negócio em troca de recompensa que não foi revelado.



A tal pessoa sujeita ao negócio, devia ser alguém com problemas de pigmentação da pele vulgarmente designado "Albino".

Foi então que o réu, estando em Massangulo, depois de conhecer **Samson Jhon**, solteiro de 23 anos de idade, estudante, natural de Itepela Ngauma, e residente no bairro Chitande – Ngauma, contactou-o com alegações de que alguém residente em Mandimba, pretendia firmar um contrato de trabalho que seria para a vítima passar a comprar feijão algures em Mandimba, e que por isso passaria a ganhar algum, dinheiro.

Depois de várias negociações entre aqueles e a vítima, este acabou aceitando a proposta de se deslocar a Mandimba para aquele biscato proposto.

O réu recebera do seu comparsa de Mandimba, dinheiro na quantia de 300,00mt (trezentos) meticais que serviriam para pagar transporte de Massangulo a Mandimba para os dois, o réu e a Vítima.

Chegados a Mandimba por volta das 19:00 dia 3 de Abril de 2015, Foram recebidos pelo comparsa **Waisson**, o qual os levou até ao Bairro Chanica, numa residência. Em Chanica, o réu e seu comparsa, juntaram-se a mais duas pessoas do grupo, nomeadamente: **Jafar Jhon e Muala Lakif**, Malawianos, não devidamente identificados que trataram de acomodar a vítima naquela noite.

O réu, **Jamissone**, a vítima **Samson** e o comparsa **Waisson** partilharam o mesmo quarto. Durante a meia-noite, compareceram naquele quarto indivíduos parentes e comparsas do **Waisson**, que depois de desligar a lâmpada, pegaram na vítima, e nessa altura, **Samson**, a vítima soltou gritos de socorro de quem estivesse a ser asfixiado.

Pela madrugada do dia seguinte, **Samson**, foi levado a força para um lugar incerto, cujo seu paradeiro se desconhece. A vítima gritou naquela noite quando era levado pelos raptos.

Para decidir como o fez (**Convicção do Tribunal**) quanto à matéria de facto provada, o Tribunal valorou desde logo as respostas do réu, **Jamissone António Ayato**, que de forma categórica confessou a pratica dos factos que lhe são imputados, uma vez correspondem a verdade.

Tal confissão afigura-se-nos sincero e verdadeiro nesta sede o réu assume a prática dos factos visando, claramente, colaborar com a acção da justiça pois, o Tribunal atendeu as respostas esclarecedoras do réu, **Jamissone** segundo as quais: no dia um de Abril deste ano ter se encontrado com seu parceiro **Waisson** no Distrito de Mandimba, tendo-lhe proposto "negócio" de compra de feijão, nisso este devia arranjar um amigo que o ajudasse na compra do referido produto, (**vide, Respostas em Acta de Julgamento**).

Nessa altura foi lhe entregue um valor de trezentos meticais para garantir o pagamento de transporte para duas pessoas de Massangulo a Mandimba, (**vide, Respostas em Acta de Julgamento**).

O amigo que o réu encontrou e convenceu foi **Samson**, que ostenta problema de pigmentação de pele "albino", **vide: (Respostas em Acta de Julgamento, 1º Interrogatorio fls. 11, Instrução Preparatória, fls.27-28)**.

Chegados a Mandimba, o réu apesar de ter uma residência e de lá ser residente, foram hospedar-se na casa de **Jafar Jone** cunhado de **Waisson** e comparsa do réu, partilhando o mesmo quarto os três. (**vide, Respostas em Acta de Julgamento, declarações de Aene Gomes e Modesta António, a fls. 20, 21, 22 e 23**).



Durante a noite compareceram indivíduos comparsas de **Waisson** e do réu, que levaram **Samson** a força para um local incerto, cujo seu paradeiro se desconhece, (*vide, Respostas em Acta de Julgamento, 1º Interrogatorio fls. 11, Instrução Preparatória, fls.27-28*).

Foram também tomadas em consideração as declarações de: **Aene Gomes** de fls 20-21, **Modesta António** 22-23, na qual se limitam a declarar que: os foragidos são primos e esposos das declarantes, e são pedreiros de profissão.

Na residência do **Jafar Jone**, onde estas se encontravam compareceram três hóspedes dentre eles, um com problemas de pigmentação da pele, "Albino", depois do jantar, na hora do repouso, os hóspedes dormiram na dependência, onde era habitual dormir a declarante **Modesta** junto o seu marido **Muala**.

Naquela noite houveram movimentos estranhos, de saídas e entradas nas residências, de gritos e choros, e os dois primos **Jafar** e **Muala**, não dormiram com as esposas.

Durante a madrugada ouviram-se gritos, pela manhã, **Jafar** e **Muala**, despediram as declarantes, que iam acompanhar os visitantes e quando regressaram, não levaram muitos dias, viajaram para parte incerta, até a presente data não se sabendo o paradeiro destes nem de **Samson**.

Após o sucedido o réu não participou a ocorrência as autoridades competentes, tendo se refugiado a residência da sua mãe, local distante da sede do Distrito e do local onde **Samson** veio a desaparecer.

O réu quando foi localizado pelo **Jonh Cassimo Aquir**, pai de **Samson**, recusou ter estado na companhia de **Samson**, como forma de fugir da verdade e lograr a impunidade (*vide respostas do réu e Declarações de Jonh Cassimo Aquir em Acta de Julgamento*).

Do retro exposto, com o comportamento do Réu **Jamissone António Ayato** e dos factos apurados ou da factualidade tida como assente, se pode afirmar que ficam preenchidos os elementos constitutivos do **Crime de transporte e rapto**, previsto e punível nos termos do artigo 13º da lei n 6/2008 de 9 de Julho, cuja moldura penal abstracta aplicável é a de prisão maior de dezasseis a vinte anos

Do preceito normativo citado, comete o crime de transporte e rapto: **"todo aquele que recrutar, contratar, adoptar, transportar ou raptar uma pessoa, mediante ameaça ou uso da força, fraude, engano, coação ou intimidação, com a finalidade de remoção ou venda de órgãos da referida pessoa, será punido com a pena de dezasseis a vinte anos de prisão maior"**

A todo Crime corresponde uma reacção penal pela qual a comunidade expressa o seu juízo de devolver sobre a conduta por quem viola os comandos legais do ordenamento penal estando a mesma definida no respectivo tipo legal de Crime, o Legislador pune o **Crime de transporte e rapto**, com a moldura penal abstracta de prisão maior de dezasseis a vinte anos.

Agrava a responsabilidade do réu circunstâncias: alínea a) premeditação g) compacto entre duas ou mais pessoas j) por duas ou mais pessoas m) com emprego simultâneo de diversos meios ou insistência em consumir em lugar ermo cc) com desprezo ao respeito devido a enfermidade do ofendido, ff) resultando do crime outro



mal além do crime, todas do artigo 37 CP em vigor.

Mitiga a responsabilidade penal do réu a circunstância J) confissão do crime do artigo 43º CP.

Os preceitos normativos incriminadores estabelecem penas abstractas aplicáveis a quem os infringir segundo o tipo legal do Crime através da indicação dos seus limites mínimo e máximo, a aplicação da pena concreta entre os mesmos limites depende da ilicitude e culpabilidade do delinquente nos termos do artigo 110.º do CP, que fixa os elementos da dosimetria da pena (onde se vinca e se reafirma que a culpa para lá de ser elemento de qualquer infracção criminal é a principal determinante da medida concreta ou judicial da pena).

Atentando aos factos tidos como assentes, afigura-se que o crime em apreço é um crime doloso, devendo o dolo do agente abarcar não só a privação da liberdade da vítima, como também o deslocamento espacial desta, e ainda a finalidade referidas na previsão típica do artigo 13º da Lei nº 6/2008 de 9 de Julho – **intensidade do dolo e gravidade do evento criminoso**

O Réu movidos de paixões fúteis tendo em conta a idade – apenas 20 anos, recorreu a essa via para facilmente obter dinheiro quando muito bem poderia lançar mão a outras fórmulas – **motivos do crime**.

O evento criminoso resultou no deslocamento e desaparecimento de **Samson Jhon** para parte incerta cujo seu paradeiro se desconhece – **resultado do crime**.

Não ficou demonstrado que possui uma personalidade ma – violenta ou que o seu comportamento anterior ao Crime era melhor ao ponto de exceder ao comum ou da generalidade das pessoas em idênticas condições de vida, idade e cultura colocados em idênticas condições de criminalidade – **personalidade dos delinquentes**.....

Nesta conformidade, tendo sido julgada procedente a acção penal porque provada, a **4.ª Secção Criminal do Tribunal Judicial da Província de Niassa**, decide em, em nome da Lei e da República de Moçambique, (vide artigo 1, da Lei nº 24/2007, de 20 de Agosto), Em,

Condenar:

Jamissone António Ayato, com os demais rastos de identificação constantes nos autos na pena de **vinte anos de prisão maior** pelo cometimento em autoria material, de um **Crime de transporte e rapto**, previsto e punível nos termos do artigo 13º da lei n 6/2008 de 9 de Julho.

Vai ainda condenado a pagar **800.00Mt** (Oitocentos Meticais) de **Imposto de Justiça** nos termos do Artigo 156,º do Código de Processo Penal e 151.º n.º1, do Código das Custas Judiciais atentas as alterações trazidas pelo Decreto nº 14/96, de 21 de Maio e **1.000.00Mts** (Mil meticais) de **Emolumentos** a favor do Defensor Oficioso ex vi Artigo 157.º do Código de Processo Penal.

Devera ainda o réu pagar um valor de 300.000,00mt (Trezentos mil meticais) de indemnização pelos danos morais causada a família fazendo jus ao artigo 34º do CPP.

Competentes Boletins de Registo Criminal ao Arquivo Central da P.I.C.

Competentes Mandados de Condução



Cumpra-se e Notifique-se

Lichinga aos 27 de Novembro 2015

O Juiz de Direito

Dr. Hélder Ernesto Rodrigues

2ª. SECÇÃO CRIMINAL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA PROVÍNCIA DO NIASSA

ACÓRDÃO

Acordam em conferência os juizes do Tribunal Judicial da província de Niassa-Lichinga.

A requerimento do Ministério Público foi chamado a responder em processo de Querela:

Jemusse Kaunda, solteiro, de 40 anos de idade, camponês, filho de Kaunda Frinda e de Emele Ndala, natural de Socone/Mandimba, Província de Niassa.

Sane Molesse, solteiro, de 26 anos de idade, vendedor ambulante, filho de Molesse Wasse e de Fátima Kaubata, natural e residente a data da prisão em Dimu/Malawi.

Pelo exposto, cometeram os arguidos em co-autoria material o crime de Posse, Transporte e Trafico de Órgãos Humanos, P. e P. nos termos do nº 1, do art. 161 do Código Penal.

Para o co-arguido Sane Molesse, incorre também no crime de reentrada ilegal, P. e P. nos termos do artigo 415 do C.P. e acumulação de Crimes, art. 41 do C.P.

Agravam a responsabilidade Criminal dos arguidos, as circunstâncias das alíneas a) premeditação; g) pacto entre duas ou mais pessoas; e j) por duas ou mais pessoas; todas do art. 37 do C.P. e ainda al. ii) acumulação de crimes do art. 37 do C.P., para o co-arguido Sane Molesse.

Mitiga a responsabilidade, a circunstância da al. i) a espontânea confissão do crime, do art. 43 do C.P.

O co-arguido Sane Molesse é de nacionalidade malawiana, introduziu-se no território nacional, a data não definida e sem autorização.

Munido de ossadas de um ser humano, o co-arguido Sane convidou o seu amigo, o arguido Jemusse Kaunda para juntos procederem à venda dos ossos, com vista a ganhar dinheiro para fazer face às despesas comuns da vida.

Daí, juntou-se mais um comparsa, apenas conhecido por Saide, à monte, que iria mostrar o referido "patrão" comprador de ossos humanos.

No dia 15 de Julho de 2015, os arguidos contactaram o cidadão João Fernando, id a fls. 25, a proporem o negócio da venda, cujo valor não foi avançado.

Estranhando o tipo de negócio, João Fernando contactou e denunciou às autoridades policiais.

No dia 17 de Julho de 2015, os co-arguidos, munidos das referidas ossadas sujeitas a venda, dirigiram à casa de João Fernando, para efectivação do negócio.



Foi na residência de Fernando, sita no bairro Chanica, vila de Mandimba que, os arguidos foram presos em flagrante delito, a tentarem vender ossos humanos.

Tais ossos compreendiam, crânio, membros superiores e inferiores, foram apreendidos, totalizando 9 (nove) peças de ossos na posse dos arguidos. Vide ilustração fotográfica de fls. 34 a 30 dos autos.

Submetido o crânio a exame pericial no HPL, Serviços de Medicina-Legal, revelou tratar-se de um crânio humano, de um indivíduo de sexo feminino, albino. Vide Laudo de Exame Pericial em Fragmentos do Cadáver. Fls. 32.

Recebida a acusação do M^o P^o, os co-réus foram notificados da mesma, foi designado o dia para o julgamento, o qual se realizou com observâncias das formalidades legais. No entanto, os réus foram notificados do despacho de acusação, na qual não se defenderam.

O tribunal é competente, os sujeitos processuais são legítimos, a forma do processo é própria, não há nulidades nem excepções ou outras questões prévias de que se cumpre apreciar e que obstem ao conhecimento da causa.

TUDO VISTO E DECIDINDO

Discutida a causa e da prova produzida resulta que:

EM MATÉRIA DE FACTO

Os autos apontam que no dia 15 de Julho de 2015, os arguidos contactaram o cidadão João Fernando, id a fls. 25, a proporem o negócio da venda, cujo valor não foi avançado.

Estranhando o tipo de negócio, João Fernando contactou e denunciou às autoridades policiais.

No dia 17 de Julho de 2015, os co-arguidos, munidos das referidas ossadas sujeitas a venda, dirigiram à casa de João Fernando, para efectivação do negócio.

Foi na residência de Fernando, sita no bairro Chanica, vila de Mandimba que, os arguidos foram presos em flagrante delito, a tentarem vender ossos humanos.

Tais ossos compreendiam, crânio, membros superiores e inferiores, foram apreendidos, totalizando 9 (nove) peças de ossos na posse dos arguidos. Vide ilustração fotográfica de fls. 34 a 30 dos autos.

Submetido o crânio à exame pericial no HPL, Serviços de Medicina-Legal, revelou tratar-se de um crânio humano, de um indivíduo de sexo feminino, albino. Vide Laudo de Exame Pericial em Fragmentos do Cadáver. Fls. 32.

DA PROVA INDICIÁRIA

Ficou provado que entre Sane Molesse e Jemusse Kaunda até a data dos factos nutriam relações amistosas a partir de Malawi onde se conheceram.

Sane Molesse é de nacionalidade Malawiana residente em Mangochi e outro é de nacionalidade Moçambicana residente em Sokone-Mandimba.



Em data e mês que não importa referir do corrente ano, em Malawi onde se encontravam os comparsas, Sane Molesse abordou ao Jemusse da existência de ossos de seres humanos, mas que queria o mercado e o possível comprador.

Jemusse prometeu identificar o mercado e o comprador.

Foi assim que sem tardarem vieram a Moçambique em Sokoni-Mandimba a fim de identificar o mercado e o comprador. Sane Molesse entrou em Moçambique ilegalmente, sem observância de normas de entrada do território Moçambicano.

Já em Moçambique, Jemusse dirigiu-se na casa de João Fernando aonde quando o encontrou abordou e propôs sobre a venda de ossos humanos.

O senhor João simulou que conhecia um comprador e grande patrão, pelo que, estava interessado no negócio por isso faria de tudo para comunicar ao mesmo sobre a venda de ossos desde que acordassem a data e hora.

Assim, acordaram a data e hora em que Sane e Jemusse trariam os ossos, posto que, estavam na posse de um tal Saide, em Malawi.

Enquanto Sane e Jemusse regressavam para a casa de Jemusse que sita a trinta km da residência de João em busca dos ossos que se achavam em Malawi, o João foi a Polícia para denunciar. Lá recebeu apoio e uma equipa foi destacada.

Convencidos de que tinham conseguido um comprador, na madrugada do dia 17 de Julho último, Sane Molesse, Jemusse Kaunda, acompanhados de um tal Saide, na posse de ossos provenientes do território Malawiano, dirigiram-se à casa do suposto comprador ora João Fernandes.

João, que aguardava os ossos, recebeu o grupo composto de três pessoas ora Sane, Jemusse e o tal Saide de nacionalidade Malawiano.

Já na residência de João, este pôs-se a telefonar para o suposto comprador comunicando da presença dos vendedores de ossos humanos.

Seguros da vinda do comprador, quando um agente da corporação Policial vestido a civil suposto comprador de ossos, excepto Saide, Sane, Jemusse e João dirigiram-se no interior da residência a fim de se executar a compra.

O Saide pôs-se em fuga e no interior da residência, os comparsas viriam ser detidos na posse de nove peças de ossos humanos.

Com a detenção dos co-réus, crânio que compõe as nove peças de ossos de seres humanos foi submetido ao exame pericial tendo resultado o seguinte:

1. Que se trata de um crânio humano de um albino;
2. Que se trata de um indivíduo de sexo feminino;
3. Que tinha uma idade compreendida entre 24 a 28 anos;
4. Que se trata de um cadáver que foi inumado;
5. Que esse fragmento ósseo foi exumado.
6. Que a data de morte deve-se estimar em mais de um ano. Vide fls. 32-33 e 34-36 dos autos.



Os co-réus não indicaram o túmulo violado alegando que os ossos pertenciam ao tal fugitivo Saide, mas adquiridos a partir do território Malawiano.

Os co-réus não apresentaram a contestação escrita nos autos.

Na sessão de discussão e julgamento, confessaram os factos alegando que queriam dinheiro fácil.

Os dois, em resposta unívoca, afirmaram que sabiam da imoralidade e de que era contra bons costumes.

Quer nas famílias quer em geral aquele comportamento não é permissível porque quem detêm órgãos humanos, são feiticeiros. Ademais, professam a religião muçulmana.

Quanto a nós, com a confissão dos co-réus acompanhada dos ossos apreendidos e examinados pelos peritos, permitem a perfeita e segura apreciação do grau da gravidade da conduta e da culpa dos co-réus ao apurarmos que sabiam que a conduta era ilegal, socialmente imoral e contra os bons costumes. Dai que, de forma razoável formulamos a nossa convicção de que dolosamente com intenção de se enriquecer sem justa causa os co-réus praticaram os factos dos presentes autos.

Como se nota, quanto a personalidade, são imputáveis porque não tinham quaisquer elementos exteriores juridicamente aceitáveis que lhes obrigassem para agir nos termos em que agiram. Pelo que, têm culpa por terem agido com dolo. Quanto a modalidade de dolo estamos perante o dolo directo.

Nesta modalidade, o agente tem como fim, como intenção a realização do facto criminoso, para o caso concreto, como vimos, apossaram-se ossos humanos para vendê-los. A intenção dos co-réus foi de obter ossos humanos a partir do território Malawiano para vendê-los em Moçambique, como forma de propagar o negócio de órgãos humanos.

EM MATÉRIA DE DIREITO

Os co-réus apossaram-se, transportaram e traficaram ossos humanos para fins lucrativos, o crime a considerar é o p.p. nos termos do n.º 1 do art. 161 conjugado com o n.º 1 alínea a) do artigo 21, ambos do Código Penal.

Sane Molesse é de Nacionalidade Malawiana onde também é residente, entrou no território Moçambicano sem a devida autorização, o crime a considerar é o p.p, nos termos do artigo 415 do C.P. e acumulação de Crimes, art. 41 do C.P.

Agravam a responsabilidade Criminal dos co-réus, as circunstâncias das alíneas a) crime cometido com premeditação; g) crime cometido com pacto entre duas ou mais pessoas; e j) crime cometido por duas ou mais pessoas; todas do art. 37 do C.P. e ainda al. ii) crime cometido em acumulação de crimes do art. 37 do C.P., para o réu Sane Molesse.

A favor, militam as circunstâncias atenuantes das alíneas; a) – o bom comportamento anterior e i) – espontânea confissão do crime, ambas do artigo 43 do citado diploma.

Do exposto, considerando a gravidade dos factos, a intensidade do dolo ou grau de culpa, os resultados que consistiram em adicionar os casos de vulgo albinos no território Moçambicano e os motivos do crime (ganância



no enriquecimento sem justa causa), nos termos conjugados dos artigos 110 n.º 1, 116 n.º 1 e 2 e 127 n.º 1 alínea a), todas do C.P. aos réus lhes são fixadas as seguintes penas:

1. Sane Molesse e Jemusse Kaunda, ambos devidamente identificados nos presentes autos na pena de quinze anos de prisão maior.
2. Sane Molesse pelo segundo crime vai condenado na pena de um ano e onze meses de prisão e multa a taxa diária de sete por cento de salário mínimo.
3. Feito o cúmulo jurídico das penas, vai o réu Sane condenado na pena única de dezasseis anos de prisão maior e um ano e dez meses de multa.

Os ossos apreendidos declaram-se perdidos a favor do Estado.

Mandados de recondução à Cadeia Passem-se.

B.R.C.

Registe e notifique-se.

Comunique-se à PIC.

Mandimba, aos 18 de Dezembro de 2015





TRIBUNAL SUPREMO